



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00025/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRISTAIS/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG
PELO E-MAIL licitacao@cristais.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 00040/2026

TIPO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

SESSÃO PÚBLICA DIA: 30/06/2026 às 09h01min

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022 e das exigências estabelecidas neste edital.

PREGOEIRO: BRUNO ALESSANDRO COSTA

EQUIPE DE APOIO: LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CRISTAIS
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	09h00min do dia 10/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 21/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01min do dia 15/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRISTAIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação possui diversos lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, podendo o interessado ofertar propostas somente para quais forem de seu interesse, desde que, em cada lote, ofereça o preço de todos os itens, sob a pena de desclassificação, haja vista o critério de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso	NOME DA SECRETARIA
36	02.03.01 3390.30.00 04.122.0052.4.007	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	PLANEJAMENTO
66	02.04.01 4490.30.00 08.122.0125.3.165	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
99	02.04.01 3390.30.00 08.122.1521.4.117	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
124	02.04.04 3390.30.00 08.244.0125.4.162	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
297	02.07.01 3390.30.00 15.122.0052.4.174	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Obras
303	02.07.01 3390.30.00 15.451.0052.4.141	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Cemitério / Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

311	02.07.01 3390.30.00 15.451.0507.4.065	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Praças, parques e Jardins / Obras
316	02.07.01 3390.30.00 15.452.0501.4.066	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 / 1.709.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO) / 1.720.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO) / 1750.00	Vias Urbanas / Obras
319	02.07.01 3390.30.00 26.782.0509.4.070	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Rodoviária / Obras
324	02.07.02 3390.30.00 26.782.0710.4.077	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 / 1.709.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO)/ 1.720.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO)	Estradas Vicinais / Obras
363	02.10.01 3390.30.00 20.122.0052.4.172	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
376	02.10.01 3390.30.00 20.609.0661.4.074	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Canil / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
385	02.10.02 3390.30.00 15.452.1503.4.068	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 1.501.99	Usina / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
387	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.069	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Saneamento Básico / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

392	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.142	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ETE Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
206	02.06.01 3390.30.00 10.122.0052.4.051	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95	SAÚDE
233	02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.053	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95	SAÚDE
260	02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95	SAÚDE
351	02.09.01 3390.30.00 27.812.0721.4.095	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ESPORTE E LAZER
333	13.392.0473.4.083 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
338	13.392.0473.4.084 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
340	13.392.0473.4.085 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
346	13.392.0473.4.087 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
400	23.695.0705.4.155 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	TURISMO
406	23.695.0705.4.418 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	TURISMO
132	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.129	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

138	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.144	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
150	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)	EDUCAÇÃO
155	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99	EDUCAÇÃO
159	02.05.02 3390.30.00 12.361.0407.4.041	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)	EDUCAÇÃO
166	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)	EDUCAÇÃO
169	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99	EDUCAÇÃO
176	02.05.03 3390.30.00 12.361.0403.4.044	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
187	02.05.03 3390.30.00 12.361.0407.4.047	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
193	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.048	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
196	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.182	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

142	02.05.01 4490.52.00 12.122.0052.3.081	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94	EDUCAÇÃO
157	02.05.02 4490.52.00 12.361.0403.3.015	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30	EDUCAÇÃO
171	02.05.02 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30	EDUCAÇÃO
180	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.017	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94	EDUCAÇÃO
182	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.020	MATERIAL PERMANENTE	1.550.99	EDUCAÇÃO
199	02.05.03 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94	EDUCAÇÃO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.5.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.5.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.5.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário com até duas casas decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca dos itens e modelo, quando aplicável;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,5 (CINCO CENTAVOS)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1 – Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

9.8.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.8.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.8.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.8.2 – Regularidade Fiscal:

9.8.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.8.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.8.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.8.2.5– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.8.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 – Certidão **Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.**

9.8.4 – Qualificação técnica:

9.8.4.1-Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto do certame.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Ser adequada ao último lance proposto na etapa de lances.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou mediante assinatura no portal GOV.BR.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.5. Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.2. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá convocar os fornecedores registrados para negociação visando à adequação dos valores registrados.

22. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada ou revisada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

22.2. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da manutenção da vantajosidade dos valores registrados.

22.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados.

22.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

22.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

22.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído com documentação idônea, planilhas de composição de custos, notas fiscais, índices oficiais ou quaisquer outros elementos aptos à comprovação efetiva do desequilíbrio alegado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

22.4.2. O simples aumento ordinário de preços de mercado, oscilações previsíveis do setor, expectativas inflacionárias ou variações normais de custos não constituirão fundamento suficiente para revisão dos valores registrados.

22.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar pesquisas de mercado e adotar quaisquer medidas necessárias à adequada instrução dos pedidos de revisão dos valores registrados.

22.6. O deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.

22.7. O eventual deferimento do pedido de revisão não produzirá efeitos retroativos em relação às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou obrigações já formalizadas anteriormente ao protocolo do requerimento administrativo.

23. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

23.1. A extinção da Ata de Registro de Preços ou dos contratos administrativos dela decorrentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica e devido processo administrativo, quando exigidos pela legislação aplicável.

23.2. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

23.2.1. unilateralmente pela Administração, mediante ato formal e motivado, quando verificada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, inexecução total ou parcial do objeto, recusa injustificada em cumprir determinações da Administração ou demais hipóteses legalmente previstas;

23.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que demonstre a inconveniência ou desnecessidade da manutenção da Ata de Registro de Preços;

23.2.3. em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou superveniência de circunstâncias que inviabilizem a execução das obrigações assumidas;

23.2.4. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

23.2.5. por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente.

23.2.6. Constituem, ainda, fundamentos para extinção da Ata de Registro de Preços:

23.2.6.1. não retirada ou não aceitação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração;

23.2.6.2. recusa injustificada em reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;

23.2.6.3. prática de atos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

23.2.6.4. superveniência de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

23.2.6.5. falência, dissolução da sociedade, perda da regularidade fiscal ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução das obrigações assumidas.

23.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo o respectivo ato ser formalmente reduzido a termo no processo administrativo correspondente.

23.5. Constituirão motivos para extinção dos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

23.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus aos direitos previstos no §2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

23.6.1. devolução da garantia, quando exigida;

23.6.2. pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção;

23.6.3. ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

23.6.4. pagamento dos custos de desmobilização, quando cabíveis.

23.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de indenização ao detentor do registro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de obrigações regularmente executadas.

23.8. A eventual extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará os contratos administrativos já celebrados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições próprias do respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

23.9. A comunicação dos atos relacionados à extinção da Ata de Registro de Preços será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação quando necessário.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

24.4.1. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

24.4.1.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

24.4.1.2. Assinatura mediante acesso ao portal GOV.BR.

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Município de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.cristais.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO IV – Minuta do contrato.

Cristais, 02 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Cristais/MG.

1.1. Especificações do objeto

LOTE 1 MANGUEIRAS E ADEREÇOS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	18799	ABRAÇADEIRA 09X13MM 5/8X1/2	UND	100
2	18800	ABRACADEIRA 13X19mm 1/2X3/4	UND	100
3	18803	ABRACADEIRA 19X25mm 3/4X1	UND	100
4	18805	ABRAÇADEIRA 38X51MM	UND	100
5	18806	ABRAÇADEIRA 51X64MM	UND	250
6	18808	ABRAÇADEIRA 64X78MM 2.1/2X3	UND	250
7	36400	ABRAÇADEIRA REGULÁVEL ROSCA SEM FIM (1/2)	UND	15
8	36401	ABRAÇADEIRA REGULÁVEL ROSCA SEM FIM (1/4)	UND	15
9	36402	ABRAÇADEIRA REGULÁVEL ROSCA SEM FIM (3/16)	UND	15
10	36403	ABRAÇADEIRA REGULÁVEL ROSCA SEM FIM (3/8)	UND	15
11	36404	ABRAÇADEIRA REGULÁVEL ROSCA SEM FIM (5/16)	UND	15
12	36405	ABRAÇADEIRA REGULÁVEL ROSCA SEM FIM (5/8)	UND	15
13	18983	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 1/2 X 3/8	UND	30
14	18999	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 1/2	UND	30
15	18984	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 3/4 X 1/2	UND	30
16	19004	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 3/4	UND	30
17	18982	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 1" X 3/4	UND	30
18	18996	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 1"	UND	30
19	18986	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 1.1/4	UND	30
20	18985	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 1.1/2	UND	30
21	19002	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 2"	UND	30
22	39963	ASPERSOR AGRÍCOLA COM ADAPTADOR PARA MANGUEIRA	UND	20
23	39964	ESGUICHO PARA MANGUEIRA – TIPO QUE DISPENSA USO DE ABRAÇADEIRA	UND	20
24	39965	BICO DE TORNEIRA – TIPO ENGATE RAPIDO	UND	15
25	39966	ENGATE RAPIDO PARA ENCAIXE DO BICO	UND	15
26	39967	JOELHO P/ MANGUEIRA 1/2	UND	50
27	39968	JOELHO P/ MANGUEIRA 3/4	UND	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

28.	39969	JOELHO P/ MANGUEIRA 1"	UND	50
29.	39970	JOELHO P/ MANGUEIRA 1.1/4	UND	50
30.	39971	JOELHO P/ MANGUEIRA 1.1/2	UND	50
31.	39972	JOELHO P/ MANGUEIRA 2"	UND	50
32.	39973	JOELHO P/ MANGUEIRA (LR) 1/2	UND	50
33.	39974	JOELHO P/ MANGUEIRA (LR) 3/4	UND	50
34.	39975	JOELHO P/ MANGUEIRA (LR) 1"	UND	50
35.	39976	JOELHO P/ MANGUEIRA (LR) 1.1/4	UND	50
36.	39977	JOELHO P/ MANGUEIRA (LR) 1.1/2	UND	50
37.	39978	JOELHO P/ MANGUEIRA (LR) 2"	UND	50
38.	39979	MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4 COM DUAS CAMADAS, SENDO UMA DE SILICONE E OUTRA TRANÇADA – COM SISTEMA ANTI TORÇÃO	M	800
39.	39980	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 COM DUAS CAMADAS, SENDO UMA DE SILICONE E OUTRA TRANÇADA – COM SISTEMA ANTI TORÇÃO	M	2000
40.	39981	MANGUEIRA PRETA 1/2	M	500
41.	39982	MANGUEIRA PRETA 3/4	M	500
42.	39983	MANGUEIRA PRETA 1"	M	500
43.	39984	MANGUEIRA PRETA 1.1/4	M	500
44.	39985	MANGUEIRA PRETA 1.1/2	M	500
45.	32910	REGISTRO DE MANGUEIRA 1/2	UND	50
46.	32911	REGISTRO DE MANGUEIRA 3/4	UND	50
47.	32909	REGISTRO DE MANGUEIRA 1"	UND	50
48.	39986	SUPORTE DE MANGUEIRA PVC FIXO	UND	15
49.	39987	SUPORTE DE MANGUEIRA DE ENROLAR	UND	15
50.	39988	TE TRIPLO P/ MANGUEIRA 1/2	UND	50
51.	39989	TE TRIPLO P/ MANGUEIRA 3/4	UND	50
52.	39990	TE TRIPLO P/ MANGUEIRA 1"	UND	50
53.	39991	TE TRIPLO P/ MANGUEIRA (LR) 1/2	UND	20
54.	39992	TE TRIPLO P/ MANGUEIRA (LR) 3/4	UND	20
55.	39993	TE TRIPLO P/ MANGUEIRA (LR) 1"	UND	20
56.	39994	TE TRIPLO P/ MANGUEIRA (LR) 1.1/4	UND	20
57.	39995	TE TRIPLO P/ MANGUEIRA (LR) 1.1/2	UND	20
58.	39996	TE TRIPLO P/ MANGUEIRA (LR) 2"	UND	20
59.	18957	UNIÃO DE MANGUEIRA 1/2	UND	50
60.	18955	UNIÃO DE MANGUEIRA 3/4	UND	50
61.	18959	UNIÃO DE MANGUEIRA 1"	UND	50
62.	18960	UNIÃO DE MANGUEIRA 1.1/4	UND	50
63.	18961	UNIÃO DE MANGUEIRA 1.1/2	UND	50
64.	18956	UNIÃO DE MANGUEIRA 2"	UND	50
65.	18954	UNIÃO DE MANGUEIRA 3/8	UND	50
66.	18952	UNIÃO DE MANGUEIRA 3/4X1/2	UND	30
67.	18953	UNIÃO DE MANGUEIRA 1X3/4	UND	30
68.	39997	VALVULA DE RETENÇÃO 3/4 – TIPO DE VALVULA QUE SERVE TANTO NA PONTA COMO NO MEIO. COM INTERIOR ROSCAVEL	UND	10
69.	39998	VALVULA DE RETENÇÃO 1" – TIPO DE VALVULA QUE SERVE TANTO NA PONTA COMO NO MEIO. COM INTERIOR ROSCAVEL	UND	10
70.	39999	VALVULA DE RETENÇÃO 1.1/4 – TIPO DE	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

		VALVULA QUE SERVE TANTO NA PONTA COMO NO MEIO. COM INTERIOR ROSCAVEL		
71.	40000	VALVULA DE RETENÇÃO 1.1/2 – TIPO DE VALVULA QUE SERVE TANTO NA PONTA COMO NO MEIO. COM INTERIOR ROSCAVEL	UND	10

LOTE 2

ELETRODUTOS LISOS E CORRUGADOS E SEUS AGREGADOS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	18811	ABRAÇADEIRA P/ ELETRODUTO TIPO CUNHA 1.1/2 POL	UND	10
2	4001	ABRAÇADEIRA P/ ELETRODUTO TIPO CUNHA 1.1/4 POL	UND	30
3	18814	ABRAÇADEIRA P/ ELETRODUTO TIPO CUNHA 1" POL	UND	20
4	18818	ABRAÇADEIRA P/ ELETRODUTO TIPO CUNHA 3/4	UND	20
5	40002	ABRAÇADEIRA P/ ELETRODUTO TIPO CUNHA 1/2	UND	20
6	40003	CONDUITE 3/4	M	3000
7	40004	CONDUITE 1/2	M	3000
8	40005	CONDUITE 1"	M	1000
9	40006	CONDUITE 1.1/4 TIPO KANAFLEX	M	500
10	40007	CONDUITE 1.1/2 TIPO KANAFLEX	M	500
11	40008	CONECTOR FENDADO AMARELO 10MM	UND	50
12	20439	CONECTOR FENDADO AMARELO 16MM	UND	50
13	20441	CONECTOR FENDADO AMARELO 25MM	UND	50
14	20442	CONECTOR FENDADO AMARELO 35MM	UND	50
15	20443	CONECTOR FENDADO AMARELO 50MM	UND	50
16	40009	CONECTOR P/ HASTE COBREDA	UND	50
17	40010	CONECTOR P/ CABO COAXIAL	UND	50
18	20511	CURVA ELETRODUTO 1.1/2	UND	20
19.	20512	CURVA ELETRODUTO 1.1/4	UND	20
20.	20513	CURVA ELETRODUTO 1"	UND	20
21.	20514	CURVA ELETRODUTO 3/4	UND	20
22.	20516	CURVA ELETRODUTO PVC EM "S" 1.1/2	UND	20
23.	40011	CURVA ELETRODUTO PVC EM "S" 1.1/4	UND	20
24.	40012	CURVA ELETRODUTO PVC EM "S" 1"	UND	20
25.	20549	ELETRODUTO 1.1/2	UND	50
26.	20548	ELETRODUTO 1.1/4	UND	50
27.	20546	ELETRODUTO 1"	UND	50
28.	20545	ELETRODUTO 3/4	UND	50
29.	36396	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 X 2,4 METRO	UND	5
30.	20183	LUVA P/ ELETRODUTO 1.1/2	UND	100
31.	20182	LUVA P/ ELETRODUTO 1.1/4	UND	100
32.	20181	LUVA P/ ELETRODUTO 1"	UND	100
33.	20180	LUVA P/ ELETRODUTO 3/4	UND	100
34.	40013	NIPEL P/ ELETRODUTO 3/4	UND	100
35.	40014	NIPEL P/ ELETRODUTO 1"	UND	100
36.	40015	NIPEL P/ ELETRODUTO 1.1/4	UND	100
37.	40016	NIPEL P/ ELETRODUTO 1.1/2	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

38.	40017	MUFLA 3/4	UND	50
39.	40018	MUFLA 1"	UND	50
40.	40019	MUFLA 1.1/4	UND	50
41.	40020	MUFLA 1.1/2	UND	50

LOTE 3 **DISJUNTORES, CAIXAS, PLACAS E MODULOS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	40021	PLACA LISA 4X2 SEM FURO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
2	40022	PLACA LISA 4X2 COM FURO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
3	40023	PLACA LISA 4X4 SEM FURO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
4	40024	PLACA LISA 4X2 HORIZONTAL P/ 1 MODULO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
5	40025	PLACA LISA 4X2 VERTICAL P/ 1 MODULO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
6	40026	PLACA LISA 4X2 HORIZONTAL P/ 2 MODULO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
7	40027	PLACA LISA 4X2 HORIZONTAL P/ 3 MODULO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
8	40028	PLACA LISA 4X4 HORIZONTAL P/ 2 MODULO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
9	40029	PLACA LISA 4X4 HORIZONTAL P/ 4 MODULO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
10	40030	PLACA LISA 4X4 HORIZONTAL P/ 6 MODULO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
11	40031	PLACA LISA EXTERNA HORIZONTAL P/ 1 MODULO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
12	40032	PLACA LISA EXTERNA HORIZONTAL P/ 2 MODULO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
13	40033	PLACA LISA EXTERNA HORIZONTAL P/ 3 MODULO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
14	40034	MODULO TOMADA 10A - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
15	40035	MODULO TOMADA 20A - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

16	40036	MODULO INTERRUPTOR SIMPLES - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
17	40037	MODULO INTERRUPTOR PARALELO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	500
18	40038	MODULO INTERRUPTOR TRE-WAY - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	50
19	40039	MODULO CEGO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	100
20	40040	MODULO C/ FURO - AS PEÇAS DEVERÃO ENCAIXAR OS MODULOS DO MESMO LOTE	UND	100
21	40039	QUADRO P/ 1 DISJUNTOR SOBREPOR	UND	15
22	40040	QUADRO P/ 1 DISJUNTOR EMBUTIR	UND	15
23	40041	QUADRO P/ 3 OU 4 DISJUNTOR EMBUTIR SEM BARRAMENTO	UND	15
24	40042	QUADRO P/ 6 OU 8 DISJUNTOR EMBUTIR SEM BARRAMENTO	UND	15
25	40043	QUADRO P/ 10 OU 12 DISJUNTOR EMBUTIR SEM BARRAMENTO	UND	15
26	40044	QUADRO P/ 14 OU 16 DISJUNTOR EMBUTIR SEM BARRAMENTO	UND	15
27	40045	CAMPAINHA TIPO CIGARRA	UND	15
28	40046	CANAleta P/ FIO (COLA)	UND	1300
29	40047	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	UND	70
30	40048	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16A	UND	70
31	40049	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	UND	70
32	40050	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	UND	70
33	40051	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	UND	70
34	40052	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 50A	UND	70
35	40053	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 63A	UND	70
36	40054	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 10A	UND	40
37		DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16A	UND	40
38	40055	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	UND	40
39	40056	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A	UND	40
40	40057	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A	UND	40
41	40058	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A	UND	40
42	40059	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A	UND	40
43	40060	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 10A	UND	20
44	40061	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16A	UND	20
45.	40062	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25A	UND	20
46.	40063	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A	UND	20
47.	40064	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40A	UND	20
48.	40065	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50A	UND	20
49.	40066	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63A	UND	20
50.	40067	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 10A	UND	10
51.	40068	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 16A	UND	10
52.	40069	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 25A	UND	10
53.	40070	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 32A	UND	10
54.	40071	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 40A	UND	10
55.	40072	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 50A	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

56.	40073	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 63A	UND	10
57.	40074	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 70A	UND	10
58.	40075	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 90A	UND	10
59.	40077	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 10A	UND	10
60.	40078	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 16A	UND	10
61.	40079	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 25A	UND	10
62.	40080	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 32A	UND	10
63.	40081	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 40A	UND	10
64.	40082	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 50A	UND	10
65.	40083	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 63A	UND	10
66.	40084	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 70A	UND	10
67.	40085	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 90A	UND	10
68.	40086	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 10A	UND	10
69.	40087	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 16A	UND	10
70.	40088	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 25A	UND	10
71.	40089	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 32A	UND	10
72.	40090	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 40A	UND	10
73.	40091	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 50A	UND	10
74.	40092	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 63A	UND	10
75.	40093	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 70A	UND	10
76.	40094	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 90A	UND	10
77.	40095	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 100A	UND	10
78.	40096	CAIXA DE LUZ 4X2 PVC	UND	300
79.	40097	CAIXA DE LUZ 4X2 METAL	UND	100
80.	40098	CAIXA DE LUZ 4X4 PVC	UND	100
81.	40099	CAIXA DE LUZ 4X2 METAL	UND	50
82.	40100	CAIXA DE LUZ FMS PVC	UND	100
83.	40101	CAIXA DE LUZ FMS METAL	UND	50
84.	40102	CAIXA DE LUZ FMD PVC	UND	100
85.	40103	CAIXA DE LUZ FMD METAL	UND	50
86.		ALICATE DESENCAPAR FIOS	UND	50
87.		CAIXA PARA CONDULETE GALVANIZADO COM TAMPA	UND	150

LOTE 4 ACABAMENTOS P/ BANHEIRO

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	40104	ACABAMENTO VALVULA DESCARGA – CORES A DEFINIR	UND	30
2	40105	ACABAMENTO VALVULA DESCARGA – COR CROMADO	UND	30
3	40106	BARRA DE PROTEÇÃO BANHEIRO – 30 CM	UND	10
4	40107	BARRA DE PROTEÇÃO BANHEIRO – 40 CM	UND	10
5	40108	BARRA DE PROTEÇÃO BANHEIRO – 50 CM	UND	10
6	32777	BARRA DE PROTEÇÃO BANHEIRO – 60 CM	UND	10
7	40109	BARRA DE PROTEÇÃO BANHEIRO – 90 CM	UND	10
8	40110	KIT DUCHA HIGIENICA	UND	10
9	40111	KIT ACABAMENTO P/ BANHEIRO EM INOX	UND	10
10		KIT COMPLETO CAIXA ACOPLADA	UND	40
11	20232	LAVATORIO PVC	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12	40112	LAVATORIO LOUÇA PEQUENO	UND	100
13	40113	COLUNA PARA LAVATORIO LOUÇA PEQUENA	UND	100
14	40114	TAMPA P/ VASO SANITARIO COMUM	UND	20
15	40115	SUPORTE P/ SABONETE EM INOX	UND	20
16	40116	SUPORTE P/ SHAMPOO RETO EM INOX	UND	20
17	40117	SUPORTE P/ SHAMPOO DE CANTO EM INOX	UND	20
18	40118	PAPELEIRA EM INOX	UND	20
19	40119	GANCHO P/ TOALHA EM INOX	UND	20
20	40120	SUPORTE P/ TOALHA RETO EM INOX	UND	20
21	40121	ARMARIO EM PVC PARAFUSAR C/ ESPELHO	UND	10
22		ESPUDE PARA VASO SANITARIO	UND	50

LOTE 5 **TUBOS E ADEREÇOS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	40122	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2 POL	UND	70
2	40123	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 POL	UND	35
3	40124	ABRAÇADEIRA TIPO U 1" POL	UND	35
4	40125	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/4 POL	UND	35
5	40126	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2 POL	UND	35
6	40127	ABRAÇADEIRA TIPO U 2" POL	UND	35
7	40128	ABRAÇADEIRA TIPO U 3" POL	UND	35
8	40129	ABRAÇADEIRA TIPO U 4" POL	UND	35
9	19015	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MM X 1/2	UND	100
10	19019	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 3/4	UND	50
11	19028	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32MM X 1"	UND	20
12	19029	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40MMX1.1/4	UND	15
13	19030	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM X 1.1/2	UND	15
14	19031	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60MM X 2"	UND	10
15	19033	ADESIVO PVC 17G	UND	200
16	19044	ADESIVO PVC 75G	UND	100
17	40130	ADESIVO PVC 175G C/ PINCEL	UND	100
21	40131	ANEL DE VEDAÇÃO P/ ESGOTO DN40	UND	30
22	19196	ANEL DE VEDAÇÃO P/ ESGOTO DN50	UND	30
23	19199	ANEL DE VEDAÇÃO P/ ESGOTO DN75	UND	30
24	19190	ANEL DE VEDAÇÃO P/ ESGOTO DN100	UND	30
25	40132	ANEL DE VEDAÇÃO P/ ESGOTO DN150	UND	30
26	19396	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20	UND	40
27	40134	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 32X20	UND	40
28	40135	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 32X25	UND	40
29	40136	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 40X25	UND	40
30	40137	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL 50X25	UND	40
31	19397	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X32	UND	40
32	19388	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40	UND	40
33	19399	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60X50	UND	20
34	19426	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4X1/2	UND	20
35	19418	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1"X1/2	UND	20
36	19419	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1"X3/4	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

37	40133	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4X1/2	UND	20
38	19417	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4X3/4	UND	20
39	19416	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4X1"	UND	20
40	19410	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/2X1/2	UND	20
41	19412	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/2X3/4	UND	20
42	19408	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/2X1"	UND	20
43	19411	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/2X1.1/4	UND	20
44	19409	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 2"X1.1/2	UND	20
45	40139	CAP P/ ESGOTO PRIMARIO DN 40	UND	200
46	19517	CAP P/ ESGOTO PRIMARIO DN 50	UND	200
47	19518	CAP P/ ESGOTO PRIMARIO DN 75	UND	100
48	19515	CAP P/ ESGOTO PRIMARIO DN 100	UND	300
49	19516	CAP P/ ESGOTO PRIMARIO DN 150	UND	100
50	19514	CAP P/ ESGOTO PRIMARIO DN 200	UND	50
51	40138	CAP P/ ESGOTO PRIMARIO DN 250	UND	50
52	19523	CAP ROSCAVEL 1/2	UND	20
53	19525	CAP ROSCAVEL 3/4	UND	20
54	19522	CAP ROSCAVEL 1"	UND	20
55	19521	CAP ROSCAVEL 1.1/4	UND	20
56	19520	CAP ROSCAVEL 1.1/2	UND	20
57	19524	CAP ROSCAVEL 2"	UND	20
58	21839	CAP SOLDABEL 20MM	UND	150
59	19526	CAP SOLDABEL 25MM	UND	150
60	19527	CAP SOLDABEL 32MM	UND	30
61	19528	CAP SOLDABEL 40MM	UND	20
62	19529	CAP SOLDABEL 50MM	UND	50
63	19530	CAP SOLDABEL 60MM	UND	20
64.	40140	CURVA LONGA SOLDABEL 20MM	UND	100
65.	40141	CURVA LONGA SOLDABEL 25MM	UND	100
66.	40142	CURVA LONGA SOLDABEL 32MM	UND	100
67.	40143	CURVA LONGA SOLDABEL 40MM	UND	100
68.	40144	CURVA LONGA SOLDABEL 50MM	UND	100
69.	40145	CURVA LONGA SOLDABEL 60MM	UND	20
70.	40146	CURVA LONGA P/ ESGOTO PRIMARIO DN40	UND	50
71.	40147	CURVA LONGA P/ ESGOTO PRIMARIO DN50	UND	50
72.	40148	CURVA LONGA P/ ESGOTO PRIMARIO DN75	UND	50
73.	40149	CURVA LONGA P/ ESGOTO PRIMARIO DN100	UND	50
74.	40150	CURVA LONGA P/ ESGOTO PRIMARIO DN150	UND	50
75.	40151	FLANGE P/ CAIXA D'AGUA 20MMX1/2	UND	20
76.	40152	FLANGE P/ CAIXA D'AGUA 25MMX3/4	UND	20
77.	40153	FLANGE P/ CAIXA D'AGUA 32MMX1"	UND	20
78.	40154	FLANGE P/ CAIXA D'AGUA 40MMX1.1/4	UND	20
79.	40155	FLANGE P/ CAIXA D'AGUA 50MMX1.1/2	UND	20
80.	40156	FLANGE P/ CAIXA D'AGUA 60MMX2"	UND	20
81.	40157	JOELHO P/ ESGOTO 90º DN40	UND	600
82.	40158	JOELHO P/ ESGOTO 90º DN50	UND	1000
83.	40159	JOELHO P/ ESGOTO 90º DN75	UND	300
84.	40160	JOELHO P/ ESGOTO 90º DN100	UND	1000
85.	40161	JOELHO P/ ESGOTO 90º DN150	UND	500
86.	40162	JOELHO P/ ESGOTO 90º DN200	UND	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

87.	40163	JOELHO P/ ESGOTO 90º DN250	UND	100
88.	40164	JOELHO P/ ESGOTO 45º DN40	UND	300
89.	40165	JOELHO P/ ESGOTO 45º DN50	UND	500
90.	40166	JOELHO P/ ESGOTO 45º DN75	UND	150
91.	40167	JOELHO P/ ESGOTO 45º DN100	UND	500
92.	40168	JOELHO P/ ESGOTO 45º DN150	UND	250
93.	40169	JOELHO P/ ESGOTO 45º DN200	UND	100
94.	40170	JOELHO P/ ESGOTO 45º DN250	UND	50
95.	20286	JOELHO SOLDAVEL 90º DN20	UND	1000
96.	20284	JOELHO SOLDAVEL 90º DN25	UND	1000
97.	20283	JOELHO SOLDAVEL 90º DN32	UND	200
98.	20282	JOELHO SOLDAVEL 90º DN40	UND	100
99.	20281	JOELHO SOLDAVEL 90º DN50	UND	500
100.	20280	JOELHO SOLDAVEL 90º DN60	UND	100
101.	20347	JOELHO SOLDAVEL 45º DN20	UND	1000
102.	20340	JOELHO SOLDAVEL 45º DN25	UND	1000
103.	20346	JOELHO SOLDAVEL 45º DN32	UND	200
104.	20345	JOELHO SOLDAVEL 45º DN40	UND	100
105.	20344	JOELHO SOLDAVEL 45º DN50	UND	500
106.	20341	JOELHO SOLDAVEL 45º DN60	UND	100
107.	40171	JOELHO SOLDAVEL (LR) 90º DN20X1/2	UND	200
108.	40172	JOELHO SOLDAVEL (LR) 90º DN25X1/2	UND	200
109.	40173	JOELHO SOLDAVEL (LR) 90º DN25X3/4	UND	200
110.	40174	JOELHO AZUL BUCHA LATÃO 20X1/2	UND	500
111.	40175	JOELHO AZUL BUCHA LATÃO 25X1/2	UND	500
112.	40176	JOELHO AZUL BUCHA LATÃO 25X3/4	UND	500
113.	40177	JOELHO C/ VISITA ESGOTO 100X50	UND	50
114.	40178	JOELHO C/ VISITA ESGOTO 100X75	UND	50
115.	20293	JOELHO ROSCAVEL 1/2	UND	100
116.	20291	JOELHO ROSCAVEL 3/4	UND	100
117.	20294	JOELHO ROSCAVEL 1"	UND	100
118.	20297	JOELHO ROSCAVEL 1.1/4	UND	100
119.	20295	JOELHO ROSCAVEL 1.1/2	UND	100
120.	20292	JOELHO ROSCAVEL 2"	UND	100
121.	40179	LUVA P/ ESGOTO DN40	UND	500
122.	40180	LUVA P/ ESGOTO DN50	UND	1000
123.	40181	LUVA P/ ESGOTO DN75	UND	300
124.	40182	LUVA P/ ESGOTO DN100	UND	1000
125.	40183	LUVA P/ ESGOTO DN150	UND	200
126.	40184	LUVA P/ ESGOTO DN200	UND	100
127.	40185	LUVA P/ ESGOTO DN250	UND	100
128.	40186	LUVA P/ ESGOTO DE CORRER DN40	UND	50
129.	40187	LUVA P/ ESGOTO DE CORRER DN50	UND	50
130.	40188	LUVA P/ ESGOTO DE CORRER DN75	UND	50
131.	40189	LUVA P/ ESGOTO DE CORRER DN100	UND	100
132.	40190	LUVA P/ ESGOTO DE CORRER DN150	UND	20
133.	40191	LUVA P/ ESGOTO DE CORRER DN200	UND	20
134.	40192	LUVA P/ ESGOTO DE CORRER DN250	UND	10
135.	20145	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	1500
136.	20144	LUVA SOLDAVEL 25MM	UND	2000
137.	20143	LUVA SOLDAVEL 32MM	UND	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

138.	20142	LUVA SOLDAVEL 40MM	UND	200
139.	20141	LUVA SOLDAVEL 50MM	UND	1000
140.	20140	LUVA SOLDAVEL 60MM	UND	200
141.	40193	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 20MM	UND	500
142.	40194	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 25MM	UND	500
143.	40195	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 32MM	UND	100
144.	40196	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 40MM	UND	50
145.	40197	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 50MM	UND	200
146.	40198	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 60MM	UND	100
147.	20150	LUVA SOLDAVEL (LR) 20MM	UND	200
148.	20148	LUVA SOLDAVEL (LR) 25MM	UND	200
149.	20147	LUVA SOLDAVEL (LR) 32MM	UND	50
150.	20151	LUVA SOLDAVEL (LR) 40MM	UND	50
151.	20146	LUVA SOLDAVEL (LR) 50MM	UND	50
152.	40199	LUVA SOLDAVEL (LR) 60MM	UND	50
153.	40200	LUVA AZUL BUCHA LATÃO 1/2X20	UND	1000
154.	40201	LUVA AZUL BUCHA LATÃO 3/4X20	UND	1000
155.	40202	LUVA AZUL BUCHA LATÃO 3/4X25	UND	1000
156.	40203	LUVA BRANCA ROSCAVEL 1/2	UND	200
157.	40204	LUVA BRANCA ROSCAVEL 3/4	UND	300
158.	40205	LUVA BRANCA ROSCAVEL 1"	UND	100
159.	40206	LUVA BRANCA ROSCAVEL 1.1/4	UND	50
160.	40207	LUVA BRANCA ROSCAVEL 1.1/2	UND	50
161.	40208	LUVA BRANCA ROSCAVEL 2"	UND	50
162.	40209	LUVA BRANCA ROSCAVEL REDUÇÃO 1/2X3/4	UND	50
163.	20094	NIPEL ROSCAVEL 1/2	UND	100
164.	20092	NIPEL ROSCAVEL 3/4	UND	100
165.	20095	NIPEL ROSCAVEL 1"	UND	100
166.	20096	NIPEL ROSCAVEL 1.1/4	UND	100
167.	20097	NIPEL ROSCAVEL 1.1/2	UND	100
168.	20093	NIPEL ROSCAVEL 2"	UND	100
169.	19935	PLUG ROSCAVEL 1/2	UND	200
170.	19933	PLUG ROSCAVEL 3/4	UND	200
171.	19936	PLUG ROSCAVEL 1"	UND	100
172.	19932	PLUG ROSCAVEL 1.1/4	UND	100
173.	19937	PLUG ROSCAVEL 1.1/2	UND	100
174.	19934	PLUG ROSCAVEL 2"	UND	100
175.	40210	REDUÇÃO P/ ESGOTO PRIMARIO 50X40	UND	100
176.	40211	REDUÇÃO P/ ESGOTO PRIMARIO 75X50	UND	100
177.	40212	REDUÇÃO P/ ESGOTO PRIMARIO 100X50	UND	100
178.	40213	REDUÇÃO P/ ESGOTO PRIMARIO 100X75	UND	100
179.	40214	REDUÇÃO P/ ESGOTO PRIMARIO 150X100	UND	100
180.	40215	REDUÇÃO P/ ESGOTO PRIMARIO 200X150	UND	100
181.	40216	TE DE ESGOTO DN40	UND	300
182.	40217	TE DE ESGOTO DN50	UND	400
183.	40218	TE DE ESGOTO DN75	UND	200
184.	40219	TE DE ESGOTO DN100	UND	1000
185.	40220	TE DE ESGOTO DN150	UND	300
186.	40221	TE DE ESGOTO DN200	UND	300
187.	40222	TE DE ESGOTO DN250	UND	200
188.	40223	TE DE ESGOTO REDUÇÃO DN75X50	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

189.	40224	TE DE ESGOTO REDUÇÃO DN100X50	UND	200
190.	40225	TE DE ESGOTO REDUÇÃO DN150X50	UND	100
191.	19194	TE SOLDAVEL 20MM	UND	500
192.	19191	TE SOLDAVEL 25MM	UND	500
193.	19189	TE SOLDAVEL 32MM	UND	200
194.	19188	TE SOLDAVEL 40MM	UND	100
195.	40226	TE SOLDAVEL 50MM	UND	300
196.	19183	TE SOLDAVEL 60MM	UND	100
197.	40228	TE AZUL BUCHA LATÃO 20X1/2	UND	100
198.	40229	TE AZUL BUCHA LATÃO 25X1/2	UND	100
199.	40230	TE AZUL BUCHA LATÃO 25X3/4	UND	100
200.	19205	TE ROSCAVEL 1/2	UND	50
201.	19200	TE ROSCAVEL 3/4	UND	50
202.	19206	TE ROSCAVEL 1"	UND	50
203.	19207	TE ROSCAVEL 1.1/4	UND	50
204.	19208	TE ROSCAVEL 1.1/2	UND	50
205.	19204	TE ROSCAVEL 2"	UND	50
206.	19198	TE SOLDAVEL (LR) 20MM	UND	20
207.	19195	TE SOLDAVEL (LR) 25MM	UND	20
208.	40227	TE SOLDAVEL (LR) 32MM	UND	20
209.	19185	TE SOLDAVEL 50X25MM	UND	100
210.	40231	TUBO AZUL 3/4 C/ 6M	UND	100
211.	40232	METRO TUBO DE ESGOTO DN40	M	90
212.	40233	METRO TUBO DE ESGOTO DN50	M	360
213.	40234	METRO TUBO DE ESGOTO DN75	M	180
214.	40235	METRO TUBO DE ESGOTO DN100	M	360
215.	40236	METRO TUBO DE ESGOTO DN150	M	420
216.	40237	METRO TUBO DE ESGOTO DN200	M	270
217.	40238	METRO TUBO DE ESGOTO DN250	M	180
218.	40239	METRO TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	M	120
219.	40240	METRO TUBO PVC SOLDAVEL 25MM	M	90
220.	40241	METRO TUBO PVC SOLDAVEL 32MM	M	48
221.	40242	METRO TUBO PVC SOLDAVEL 40MM	M	60
222.	40243	METRO TUBO PVC SOLDAVEL 50MM	M	90
223.	40244	METRO TUBO PVC SOLDAVEL 60MM	M	48
224.	40245	METRO TUBO ROSCAVEL 1/2	M	60
225.	40246	METRO TUBO ROSCAVEL 3/4	M	60
226.	40247	METRO TUBO ROSCAVEL 1"	M	60
227.	40248	METRO TUBO ROSCAVEL 1.1/4	M	60
228.	40249	METRO TUBO ROSCAVEL 1.1/2	M	60
229.	18941	UNIÃO SOLDAVEL 20MM	UND	15
230.	18940	UNIÃO SOLDAVEL 25MM	UND	15
231.	18939	UNIÃO SOLDAVEL 32MM	UND	15
232.	18938	UNIÃO SOLDAVEL 40MM	UND	15
233.	18937	UNIÃO SOLDAVEL 50MM	UND	15
234.	18935	UNIÃO SOLDAVEL 60MM	UND	15
235.	18946	UNIÃO ROSCAVEL 20MM	UND	15
236.	18944	UNIÃO ROSCAVEL 25MM	UND	15
237.	18947	UNIÃO ROSCAVEL 32MM	UND	15
238.	18948	UNIÃO ROSCAVEL 40MM	UND	15
239.	18949	UNIÃO ROSCAVEL 50MM	UND	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

240.	18945	UNIÃO ROSCAVEL 60MM	UND	15
241.	40250	Y DE ESGOTO DN40	UND	30
242.	40251	Y DE ESGOTO DN50	UND	30
243.	40252	Y DE ESGOTO DN75	UND	30
244.	40253	Y DE ESGOTO DN100	UND	30
245.	40254	Y DE ESGOTO 100X50	UND	30
246.	40255	Y DE ESGOTO 100X75	UND	30

LOTE 6

CABOS DE AÇO E ADEREÇOS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	40256	ABRAÇADEIRA TIPO CLIP P/ CABO DE AÇO - 1/2	UND	50
2	40257	ABRAÇADEIRA TIPO CLIP P/ CABO DE AÇO - 1/4	UND	50
3	40258	ABRAÇADEIRA TIPO CLIP P/ CABO DE AÇO - 3/8	UND	50
4	40259	ABRAÇADEIRA TIPO CLIP P/ CABO DE AÇO - 5/16	UND	50
5	40260	ABRAÇADEIRA TIPO CLIP P/ CABO DE AÇO - 3/16	UND	50
6	40261	ABRAÇADEIRA TIPO CLIP P/ CABO DE AÇO - 5/8	UND	50
7	40262	CABO DE AÇO C/ ALMA DE AÇO 1/2	M	300
8	40263	CABO DE AÇO C/ ALMA DE AÇO 1/4	M	300
9	40264	CABO DE AÇO C/ ALMA DE AÇO 3/8	M	300
10	40265	CABO DE AÇO C/ ALMA DE AÇO 5/16	M	300
11	40266	CABO DE AÇO C/ ALMA DE AÇO 3/16	M	300
12	40267	CABO DE AÇO C/ ALMA DE AÇO 5/8	M	300

LOTE 7

ADITIVOS, TINTAS, DILUENTES

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	40268	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO 1L	UND	5
2	40269	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO 3.6L	UND	12
3	40270	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO 18L	UND	10
4	17960	AGUARRAZ 900ML	UND	150
5	19053	AGUARRAZ 5L	UND	50
6	40271	FITA IMPERMEÁVEL AUTOADESIVA 10CM	M	1000
7	40272	FITA IMPERMEÁVEL AUTOADESIVA 15CM	M	1000
8	40273	FITA IMPERMEÁVEL AUTOADESIVA 20CM	M	1000
9	40274	FITA IMPERMEÁVEL AUTOADESIVA 30CM	M	1000
10	40275	FITA IMPERMEÁVEL AUTOADESIVA 100CM	M	1000
11.	40276	FUNDO PREPARADOR 18L COBERTURA DE no	UND	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

		mínimo de até 250m ² cada lata 18L		
12.	40277	FUNDO PREPARADOR 3,6L COBERTURA DE no mínimo de até 55 m2 cada galão de 3,6L	UND	50
13.	40278	LIXA D'ÁGUA GRÃOS DE 80 A 220	UND	500
14.	40279	LIXA DE PANO GRÃO 36	UND	50
15.	40280	LIXA DE PANO GRÃO 100 A 220	UND	500
16.	40281	MANTA LIQUIDA 18L COBERTURA DE no mínimo de até 14m ² cada lata 18L		
17.	40282	MANTA LIQUIDA 3,6L COBERTURA DE no mínimo de até 4m2 cada galão de 3,6L		
18.	40283	MASSA CORRIDA 18L COBERTURA DE no mínimo de até 75m ² (MASSA GROSSA) CADA LATA 18L	UND	500
19.	40284	MASSA CORRIDA 3,6L COBERTURA DE no mínimo de até 6m ² (MASSA GROSSA) CADA LATA 3,6L	UND	500
20.	40285	MASSA CORRIDA 900ML COBERTURA DE no mínimo de até 1,5m ² (MASSA GROSSA) cada lata 900ML	UND	200
21.	40286	MASSA ACRILICA 18L COBERTURA DE no mínimo de até 60m ² (MASSA GROSSA) CADA LATA 18L	UND	500
22.	40287	MASSA ACRILICA 3,6L COBERTURA DE no mínimo de até 14m ² (MASSA GROSSA) CADA LATA 3,6L	UND	500
23.	40288	MASSA ACRILICA 900ML COBERTURA DE no mínimo de até 1,5m ² (MASSA GROSSA) cada lata 900ML	UND	200
24.	40289	PIGMENTO EM BISNAGA (CORES)	UND	200
25.	40290	PINCEL 1/2 POLEGADA	UND	50
26.	40291	PINCEL 3/4 POLEGADA	UND	50
27.	40292	PINCEL 1" POLEGADA	UND	50
28.	40293	PINCEL 1.1/2 POLEGADA	UND	50
29.	40294	PINCEL 2" POLEGADA	UND	50
30.	40295	PINCEL 2.1/2 POLEGADA	UND	50
31.	40296	PINCEL 3" POLEGADA	UND	50
32.	40297	PINCEL 4" POLEGADA	UND	50
33.	40298	REMOVEDOR DE TINTAS 900ML	UND	80
34.	40299	RESINA ACRILICA 18L - Rendimento: DE NO MINIMO 170 m ² - Número de Demãos: 2	UND	20
35.	40302	RESINA ACRILICA 3,6L - DE NO MINIMO 50 M ² - Número de Demãos: 2	UND	20
36.	40305	ROLO DE ESPUMA 23CM	UND	50
37.	40309	ROLO DE ESPUMA PRETO (POLYESTER) 23CM	UND	50
38.	40310	ROLO DE PINTURA 15CM	UND	50
39.	40313	ROLO DE PINTURA 9CM	UND	50
40.	40316	ROLO DE PINTURA 5CM	UND	50
41.	40318	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO	UND	50
42.	40319	SELADOR ACRILICO 18L - COM NO MINIMO RENDIMENTO DE 120M ²	UND	100
43.	40321	SELADOR ACRILICO 3,6L - COM NO MINIMO RENDIMENTO DE 24M ²	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

44.	38178	FITA CREPE 18MMX50M	UND	100
45.	40324	FITA CREPE 24MMX50M	UND	100
46.	38177	FITA CREPE 48MMX50M	UND	100
47.	17932	THINNER 1L	UND	150
48.	19142	THINNER 5L	UND	10
49.	40326	TINTA ACRILICA BASE D'AGUA 18L – O RENDIMENTO DA LATA DEVERA SER DE NO MINIMO 500M ² POR DEMÃO	UND	200
50.	40328	TINTA ACRILICA BASE D'AGUA 3,6L – O RENDIMENTO DA LATA DEVERA SER DE NO MINIMO 100M ² POR DEMÃO	UND	200
51.	40330	TINTA ACRILICA BASE D'AGUA 1L – O RENDIMENTO DA LATA DEVERA SER DE NO MINIMO 24M ² POR DEMÃO	UND	100
52.	40332	TINTA ASFÁLTICA 18L BASE D' ÁGUA - O RENDIMENTO DA LATA DEVERA SER DE NO MINIMO 30M ² POR DEMÃO	UND	100
53.	40334	TINTA ALSFALTICA 3,6L BASE D' ÁGUA - O RENDIMENTO DA LATA DEVERA SER DE NO MINIMO 7M ² POR DEMÃO	UND	50
54.	40335	TINTA ASFALTICA 1L BASE D' ÁGUA - O RENDIMENTO DA LATA DEVERA SER DE NO MINIMO 1,5M ² POR DEMÃO	UND	50
55.	40338	TINTA ESMALTE 3,6L – MADEIRA E METAL DE NO MINIMO RENDIMENTO DE 70M ² POR DEMÃO	UND	300
56.	40340	TINTA ESMALTE 900ML – MADEIRA E METAL DE NO MINIMO RENDIMENTO DE 15M ² POR DEMÃO	UND	200
57.	40341	TINTA PINTA PISO 18L – COM RENDIMENTO MINIMO DE 300M ² POR DEMÃO	UND	200
58.	40343	TINTA PINTA PISO 3,6L – COM RENDIMENTO MINIMO DE 70M ² POR DEMÃO	UND	200
59.	40345	TINTA PINTA PISO 900ML – COM RENDIMENTO MINIMO DE 17M ² POR DEMÃO	UND	100
60.	40346	TINTA SPRAY COMUM CORES MINIMO 350ML	UND	100
61.	40348	TINTA SPRAY ALTA TEMPERATURA 350ML	UND	50
62.	40354	VERNIZ 900ML – MOGNO OU BRILHANTE, COM RENDIMENTO MINIMO DE 50M ² POR DEMÃO	UND	50
63.	40355	VERNIZ 3,6L - MOGNO OU BRILHANTE, COM RENDIMENTO MINIMO DE 100M ² POR DEMÃO	UND	200
64.	40357	VERNIZ 225ML - MOGNO OU BRILHANTE, COM RENDIMENTO MINIMO DE 4M ² POR DEMÃO	UND	50
65.	40359	ZARCÃO 3,6L - COM RENDIMENTO MINIMO DE 45M ² POR DEMÃO	UND	50
66.	40360	ZARCÃO 900ML - COM RENDIMENTO MINIMO DE 12M ² POR DEMÃO	UND	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

LOTE 8 **ARAMES E TELAS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	40369	ARAME COZIDO FINO TORCIDO	KG	800
2	40370	ARAME COZIDO MÉDIO	KG	400
3	40371	ARAME COZIDO GROSSO	KG	400
4	40372	ARAME FARPADO (ROLO) 50M	RL	10
5	40373	ARAME FARPADO (ROLO) 100M	RL	20
6	40374	ARAME FARPADO (ROLO) 250M	RL	35
7	40375	ARAME FARPADO (ROLO) 400M	RL	25
8	40377	ARAME FARPADO (ROLO) 500M	RL	20
9	40383	ARAME GALVANIZADO BWG 12	KG	100
10	40384	ARAME GALVANIZADO BWG 14	KG	100
11	40385	ARAME GALVANIZADO BWG 16	KG	80
12	40386	ARAME GALVANIZADO BWG 18	KG	80
13	40387	ARAME GALVANIZADO BWG 20	KG	50
14	40388	ARAME GALVANIZADO BWG 22	KG	50
15	40390	TELA DE ARAME (TIPO ALAMBRADO) 1,80M – CONFECCIONADA EM ARAME GALVANIZADO FIO 14	M	300
16	40394	TELA DE MANGUEIRÃO 1,5M (FIO 16)	M	1000
17	40395	TELA DE MANGUEIRÃO 1,8M (FIO 16)	M	1000
18	40401	TELA DE GALINHEIRO 1,5M (FIO 22)	M	1000
19	40402	TELA DE GALINHEIRO 1,8M (FIO 22)	M	1000
20	40404	TELA DE PINTEIRO 1M (FIO 22)	M	1000
21	40405	TELA DE PINTEIRO 1,5M (FIO 22)	M	1000
22	40407	TELA DE VIVEIRO 1M (FIO 26)	M	1000
23	40408	TELA DE VIVEIRO 1,5M (FIO 26)	M	1000
24	40410	TRELIÇA (METRO) H8	M	300

LOTE 9 **CIMENTO, CAL E ARGAMASSAS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	22896	ARGAMASSA AC-I - Argamassa geralmente de uso interno dispostas em sacos de 20kg	SC	500
2	22897	ARGAMASSA AC-II - Argamassa geralmente de uso externo dispostas em sacos de 20kg	SC	500
3	22898	ARGAMASSA AC-III - Argamassa normatizada AC-III de excelente trabalhabilidade, ideal para assentamento de grandes cerâmicas, porcelanatos e pedras naturais, podendo ser usada em áreas internas e externas. Dispostas em sacos de 20kg	SC	500
4	22774	CAL HIDRATADA (20KG) – CAL HIDRATADA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CH-III, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO. UTILIZADA PARA ASSENTAR TIJOLOS, REBOCO, ETC. NORMA TÉCNICA NBR7175:92, DISPOSTA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM CAPACIDADE PARA 20KG.	SC	5000
5	40413	CAL PARA PINTURA 7KG	SC	5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6	40414	CIMENTO CP II SACA COM 50KG – IGUAL OU SUPERIOR A CSN	SC	5000
---	-------	---	----	------

LOTE 10 **DIVERSOS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	40416	ABRAÇADEIRA NYLON TAMANHO GRANDE – PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50
2	40423	ABRAÇADEIRA NYLON TAMANHO MÉDIO – PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50
3	40424	ABRAÇADEIRA NYLON TAMANHO PEQUENO – PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50
4	32776	ANTI FERRUGEM 300ML	UND	150
5	40430	BASTÃO DE SILICONE – TAMANHO 12 MM X 280 MM / EMBALAGEM CONTENDO 36 PEÇAS	PCT	7
6	19294	BICO DE LIMPEZA TIPO OMEGA 8 – BICO SOPRADOR DE AR CURTO; -PRESSÃO TRABALHO: A PARTIR DE 50LBS/POL – PSI; -ENTRADA 1/4” BSP - PARALELA	UND	10
7	32863	CADEADO EM METAL 20MM	UND	50
8	32864	CADEADO EM METAL 25MM	UND	50
9	32865	CADEADO EM METAL 30MM	UND	50
10	32866	CADEADO EM METAL 35MM	UND	50
11	40435	CADEADO EM METAL 35MM HASTE LONGA	UND	20
12	32867	CADEADO EM METAL 40MM	UND	50
13	32868	CADEADO EM METAL 45MM	UND	50
14	32869	CADEADO EM METAL 50MM	UND	30
15	32927	CADEADO EM METAL 60MM	UND	10
16	19466	CAIXA DE CORREIO DE PLASTICO PEQUENA – LARGURA DA CAIXA PARA CORRESPONDECIA: 150,0MM -ALTURA DA CAIXA PARA CORRESPONDENCIA: 250,0MM	UND	10
17	40438	COLA CONTATO 200g	UND	80
18	20377	COLA MADEIRA 250G	UND	200
19	20394	COLA VINIL DE 17G	UND	50
20	40440	CONECTOR DE LOUÇA P/ CABO 10MM BIPOLAR	UND	50
21	40441	CONECTOR DE LOUÇA P/ CABO 16MM BIPOLAR	UND	50
22	40443	CONECTOR DE LOUÇA P/ CABO 10MM TRIPOLAR	UND	30
23	40444	CONECTOR DE LOUÇA P/ CABO 16MM TRIPOLAR	UND	30
24	36386	ELETRIFICADOR DE CERCA DE ALTA POTÊNCIA – ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 127 E 220V RAIOS DE AÇÃO 4.500 METROS TENSÃO DE SAÍDA SEM CARGA 11,5 KV INTERVALO ENTRE PULSOS REGULÁVEL 1,05 A 2,3 SEGUNDOS ENERGIA ACUMULADA EM 220V 5,8 JOULES ENERGIA ACUMULADA EM 127V 7,7 JOULES	UND	5
25.	20636	ELETRODO KG	KG	2000
26.	40462	RIBITE – VARIOS TAMANHOS	UND	10000
27.	40465	EXTENSÃO 3 METROS – COM 3 ENTRADAS	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

28.	40467	EXTENSÃO 5 METROS – COM 3 ENTRADAS	UND	20
29.	40468	EXTENSÃO 10 METROS – COM 3 ENTRADAS	UND	20
30.	40471	FIO DE NYLON 500MTS – COM 1,6MM DE DIÂMETRO	RL	5
31.	40472	FITA ISOLANTE 3M	UND	100
32.	40473	FITA ISOLANTE 5M	UND	100
33.	40475	FITA ISOLANTE 10M	UND	200
34.	40479	FITA AUTA FUSÃO 10M	UND	5
35.	40481	FITA AUTA FUSÃO 5M	UND	5
36.	40483	FITA AUTA FUSÃO 2M	UND	5
37.	40495	MANILHA PARA FOGÃO EM CERAMICA 0,10	UND	100
38.	40496	MANILHA PARA FOGÃO EM CERAMICA 0,15	UND	50
39.	40498	MASCARA DE SOLDA INCOLOR 8" SEM CATRACA, CARBOGRAFITE	UND	20
40.	40502	MASSA ADESIVA EPÓXI PARA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO – COLA MOLDÁVEL DISPOSTA EM EMBALAGEM DE 50G	UND	100
41.	40504	MASSA ADESIVA EPÓXI PARA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO – COLA MOLDÁVEL DISPOSTA EM EMBALAGEM DE 100G	UND	80
42.	40505	MASSA ADESIVA EPÓXI PARA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO – COLA MOLDÁVEL DISPOSTA EM EMBALAGEM DE 250G	UND	100
43.	20112	MASSA P/ CALAFETAR 350G	UND	100
44.	40509	MASSA PLASTICA C/ CATALISADOR 250G CORES A DEFINIR	UND	200
45.	40510	MIGUELÃO P/ CABO COAXIAL 10MM – PACOTE COM 25 UNIDADES	UND	50
46.	32896	PIGMENTO EM PÓ (TINTA) 250 GRAMAS	UND	200
47.	32895	PIGMENTO EM PÓ (TINTA) 500 GRAMAS	UND	200
48.	40511	PINO DE LOUÇA 2P MACHO	UND	50
49.	40512	PINO DE LOUÇA 2P LOUÇA	UND	50
50.	40513	PINO FEMEA 20A 2P	UND	50
51.	40514	PINO MACHO 20A 2P	UND	50
52.	40515	PINO FEMEA 10A 2P	UND	50
53.	40516	PINO MACHO 10A 2P	UND	50
54.	40550	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V – 220V	UND	50
55.	40552	RODO DE PORTA	UND	30
56.	19709	SILICONE 280G	UND	50
57.	19708	SILICONE 50G	UND	50
58.	40555	SILICONE 50G ALTA TEMPERATURA	UND	20
59.	40558	PU 40 280G	UND	50
60.	40560	SELA TRINCA 280G	UND	50
61.	40561	VEDA CALHA 280G	UND	50
62.	40562	TRAVA ROSCA 20G	UND	10
63.	40564	ADESIVO INSTANTÂNEO 20G	UND	20
64.	40565	SOLDA EM FIO 100G	UND	50
65.	40568	SUPORTE P/ PIA PINTADO CHUMBAR	UND	30
66.	40569	SUPORTE P/ PIA PINTADO PARAFUSAR	UND	30
67.	19668	TAMPINHA DE TANQUE	UND	200
68.	40570	TOMADA EM BARRA TRIPLA 10A E 20A	UND	25
69.	40571	TOMADA EM BARRA QUADRUPLA 10A E 20A	UND	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

70.	19072	TRAVA DE PORTA	UND	20
71.	40572	TUBO DE COBRE P/ GÁS (METRO) – DIÂMETRO DE 3/8	M	200
72.	18964	UNIÃO P/ CABO COAXIAL	UND	30
73.	40573	REGULADOR DE GÁS 504	UND	10
74.	40574	REGULADOR DE GÁS 505	UND	10
75.	40575	REGULADOR DE GÁS 506	UND	10
76.	18900	VARÃO DE CORTINA 1,5M	UND	15
77.	18890	VARÃO DE CORTINA 2M	UND	15
78.	18897	VARÃO DE CORTINA 3M	UND	15
79.	40576	VELA P/ FILTRO DE BARRO	UND	20
80.		MANGUEIRA PARA GÁS FLEXIVEL	M	300
81.		REJUNTE COMUM Rejunte comum e saco de 1kg, cor a ser definida no pedido	Und	100
82.		Tramela p/ porta	UND	100
83.		TRANSFORMADOR 2000W	UND	10
84.		TRANSFORMADOR 3000W	UND	10
85.		TRANSFORMADOR 5000W	UND	10
86.		MAÇANETA P/ PORTA TIPO ALAVANCA	UND	50

LOTE 11 FERRAMENTAS MANUAIS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	19071	ALAVANCA 2M CABO DE FERRO – ALAVANCA DE FERRO 1,80M PONTA CHATA E CÔNICA RESISTENTE	UND	5
2	19090	ALICATE BICO FINO – CAO EMBORRACHADO PROFISSIONAL 6" POLEGADASS	UND	6
3	40578	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL, COM CAPAXIDADE DE CORRENTE AC 20 A 1000 AMPERES: TENSÃO DC 200M A 1000V: TENSÃO AC 200 A 750V: RESISTÊNCIA 200 A 2M0HMS ET-3200A	UND	2
4	40584	ALICATE RIBITADOR - ALICATE RIBITADOR MANUAL - FABRICADO EM CABO EMBORRACHADO ERGONÔMICO; - PARA REBITES DE ALUMÍNIO ATÉ 4,0 MM; - ACOMPANHA 4 BICOS: 3/32", 1/8" (2 PEÇAS) E 5/32" E CHAVE	UND	2
5	40589	ALICATE UNIVERSAL Nº8 – ISOLADO 1000V DE 8" POLEGADAS	UND	7
6	19220	APLICADOR DE SILICONE – IDEAL PARA TUBOS DE ATÉ 300G/305ML (MASSA)	UND	5
7	19221	APLICADOR TÉRMICO PARA COLA EM BASTÃO 40W – IDEAL PARA TUBOS DE ATÉ 12MM – BIVOLT	UND	5
8	40595	ARCO DE SERRA REGULAVEL REFORÇADO – DE 200 À 300MM	UND	12
9	40597	CABO P/ PÁ Y" – FEITO EM MADEIRA NATURAL	UND	20
10	40598	CABO P/ CAVADEIRA ARTICULADA – FEITO DE MADEIRA NATURAL	UND	20
11	40600	CABO P/ ENXADA – FEITO EM MADEIRA NATURAL	UND	20
12	40602	CABO P/ PICARETA - FEITO DE MADEIRA NATURAL	UND	20
13	40603	CABO P/ MACHADO - FEITO DE MADEIRA NATURAL	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

14	40604	CAIXOTE PARA MASSA PRETO – CAPACIDADE PARA 40 LITROS	UND	12
15	40607	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UND	15
16	40608	CAVADEIRA DE BOCA REFORÇADA – ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA	UND	15
17	40610	CAVADEIRA RETA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA 120CM	UND	15
18	19541	CHAVE BIELA 10MM	UND	20
19	40612	CHAVE BIELA 11MM	UND	20
20	19542	CHAVE BIELA 12MM	UND	20
21	19543	CHAVE BIELA 13MM	UND	20
22	40613	CHAVE BIELA 14MM	UND	20
23	19544	CHAVE BIELA 15MM	UND	20
24	40614	CHAVE BIELA 16MM	UND	20
25	40616	CHAVE BIELA 17MM	UND	20
26	40617	CHAVE BIELA 18MM	UND	20
27	40618	CHAVE BIELA 19MM	UND	20
28	40619	CHAVE BIELA 20MM	UND	20
29	40620	CHAVE BIELA 21MM	UND	20
30	40626	CHAVE COMBINADA 6MM	UND	50
31	40627	CHAVE COMBINADA 7MM	UND	50
32	40628	CHAVE COMBINADA 8MM	UND	50
33	40629	CHAVE COMBINADA 9MM	UND	50
34	19546	CHAVE COMBINADA 10MM	UND	50
35	19547	CHAVE COMBINADA 11MM	UND	50
36	19548	CHAVE COMBINADA 12MM	UND	50
37	19557	CHAVE COMBINADA 13MM	UND	50
38	40631	CHAVE COMBINADA 14MM	UND	50
39	19549	CHAVE COMBINADA 15MM	UND	50
40	19550	CHAVE COMBINADA 16MM	UND	50
41	40632	CHAVE COMBINADA 17MM	UND	50
42	19551	CHAVE COMBINADA 18MM	UND	50
43	19552	CHAVE COMBINADA 19MM	UND	50
44	19553	CHAVE COMBINADA 20MM	UND	50
45	19554	CHAVE COMBINADA 21MM	UND	50
46	40633	CHAVE COMBINADA 22MM	UND	50
47	40634	CHAVE COMBINADA 23MM	UND	50
48	40635	CHAVE COMBINADA 24MM	UND	50
49	40637	CHAVE COMBINADA 25MM	UND	50
50	40638	CHAVE COMBINADA 26MM	UND	50
51	40639	CHAVE COMBINADA 27MM	UND	50
52	40640	CHAVE COMBINADA 28MM	UND	50
53	40642	CHAVE COMBINADA 29MM	UND	50
54	40643	CHAVE COMBINADA 30MM	UND	50
55	40644	CHAVE COMBINADA 31MM	UND	50
56	19555	CHAVE COMBINADA 32MM	UND	50
57	36374	CHAVE DE ENTORTAR FERRO – TAMANHO 1/2	UND	10
58	36375	CHAVE DE ENTORTAR FERRO – TAMANHO 1/4	UND	10
59	36373	CHAVE DE ENTORTAR FERRO – TAMANHO 3/8	UND	10
60	40649	CHAVE DE ENTORTAR FERRO – TAMANHO 5/16	UND	10
61	40652	CHAVE DE ENTORTAR FERRO 4X1	UND	10
62	40654	CHAVE DE FENDA 1/4 X 4”	UND	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

63	40655	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6"	UND	50
64	40657	CHAVE DE FENDA 1/4 X 8"	UND	50
65	40658	CHAVE DE FENDA 5/16 X 4"	UND	50
66	40659	CHAVE DE FENDA 5/16 X 6"	UND	50
67	40660	CHAVE DE FENDA 5/16 X 8"	UND	50
68	40662	CHAVE DE FENDA 3/8 X 4"	UND	50
69	40663	CHAVE DE FENDA 3/8 X 6"	UND	50
70	40665	CHAVE DE FENDA 3/8 X 8"	UND	50
71	40671	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4"	UND	50
72	40673	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6"	UND	50
73	40674	CHAVE DE FENDA 3/16 X 8"	UND	50
74	40682	CHAVE PHILIPPS 1/4 X 4"	UND	50
75	40683	CHAVE PHILIPPS 1/4 X 6"	UND	50
76	40685	CHAVE PHILIPPS 1/4 X 8"	UND	50
77	40686	CHAVE PHILIPPS 5/16 X 4"	UND	50
78	40687	CHAVE PHILIPPS 5/16 X 6"	UND	50
79	40689	CHAVE PHILIPPS 5/16 X 8"	UND	50
80	40690	CHAVE PHILIPPS 3/8 X 4"	UND	50
81	40692	CHAVE PHILIPPS 3/8 X 6"	UND	50
82	40693	CHAVE PHILIPPS 3/8 X 8"	UND	50
83	40694	CHAVE PHILIPPS 3/16 X 4"	UND	50
84	40695	CHAVE PHILIPPS 3/16 X 6"	UND	50
85	40696	CHAVE PHILIPPS 3/16 X 8"	UND	50
86	40704	CHAVE DE GRIFO 12"	UND	10
87	13470	CHAVE DE GRIFO 14"	UND	10
88	40703	CHAVE DE GRIFO 16"	UND	10
89	13471	CHAVE DE GRIFO 18"	UND	10
90	36370	CHAVE FURADEIRA 10MM PARA MANDRIL 3/8	UND	5
91	36371	CHAVE FURADEIRA 13MM PARA MANDRIL 1/2	UND	5
92	36372	CHAVE FURADEIRA 16MM PARA MANDRIL 5/8	UND	5
93	36369	CHAVE FURADEIRA 6MM PARA MANDRIL 1/4	UND	5
94	19592	CHAVE INGLESA 8"	UND	10
95	40705	CHAVE INGLESA 10"	UND	10
96	40706	CHAVE INGLESA 12"	UND	10
97	36377	CHAVE PARA TESTE DE CORRENTE 100V A 500V	UND	20
98	40710	COLHER PEDREIRO REFORÇADA – 8 POLEGADAS / CANTO RETO	UND	20
99	40711	COLHER PEDREIRO REFORÇADA – 9 POLEGADAS / CANTO RETO	UND	20
100	40713	COLHER PEDREIRO REFORÇADA – 10 POLEGADAS / CANTO RETO	UND	20
101.	40717	DESEMPENADEIRA C/ BORRACHA – NAS DIMENSÕES 18X30	UND	100
102.	40723	DESEMPENADEIRA CORRUGADA – NAS DIMENSÕES 18X30	UND	200
103.	40730	DESEMPENADEIRA CORRUGADA – NAS DIMENSÕES 22X42	UND	100
104.	40744	DESEMPENADEIRA LISA – NAS DIMENSÕES 18X30	UND	50
105.	40746	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA – NAS DIMENSÕES 12X24	UND	50
106.	40747	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA – NAS DIMENSÕES 12X48	UND	50
107.	40749	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA – NAS DIMENSÕES 12X24	UND	20
108.	40750	DESEMPENADEIRA DE ESPUMA – NAS DIMENSÕES 18X30	UND	100
109.	40752	ENXADÃO LARGO – COM CABO DE MADEIRA	UND	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

110.	40849	ESCOVA DE AÇO S/ CABO	UND	20
111.	40851	ESCOVA DE AÇO C/ CABO	UND	20
112.	40852	ESPATULA DE AÇO Nº 6	UND	20
113.	40853	ESPATULA DE AÇO Nº 8	UND	20
114.	40854	ESPATULA DE AÇO Nº 10	UND	20
115.	40855	ESPATULA DE AÇO Nº 12	UND	20
116.	40856	ESPATULA DE SILICONE PARA REJUNTAMENTO	UND	20
117.	40857	ESPATULA DE BORRACHA PARA REJUNTAMENTO	UND	20
118.	40859	EXTENSOR P/ CABO DE PINTURA 2M	UND	15
119.	40860	EXTENSOR P/ CABO DE PINTURA 3M	UND	15
120.	40862	FERRO DE SOLDA 40W	UND	5
121.	40863	FERRO DE SOLDA 60W	UND	5
122.	40865	LAPIS CARPINTEIRO – GRAFITE 180MM	UND	100
123.	40867	LIMA CHATA	UND	50
124.	40869	LIMA TRIANGULAR	UND	50
125.	40871	LIMA P/ MOTOSERRA	UND	50
126.	40877	LINHA DE PEDREIRO 50 METROS 8 FIOS	UND	100
127.	40890	LINHA DE PEDREIRO 100 METROS 8 FIOS	UND	100
128.	40892	MARRETA 0,5KG - OITAVADA	UND	10
129.	40898	MARRETA 1KG - OITAVADA	UND	10
130.	40899	MARRETA 2KG - OITAVADA	UND	10
131.	40900	MARRETA 5KG - OITAVADA	UND	10
132.	40901	MARTELO TIPO UNHA 27MM COM CABO DE MADEIRA	UND	10
133.	40902	CORTA VERGALHÃO MANUAL 18"	UND	3
134.	40903	CORTA VERGALHÃO MANUAL 24"	UND	3
135.	40904	NIVEL 3 BOLHAS 40CM	UND	10
136.	40905	NIVEL 3 BOLHAS 50CM	UND	10
137.	40906	NIVEL 3 BOLHAS 60CM	UND	10
138.	40907	DESENTUPIDOR MANUAL TUFÃO DE 5 METROS	UND	5
139.	40908	DESENTUPIDOR MANUAL TUFÃO DE 10 METROS	UND	5
140.	40909	PASSA FIO C/ ALMA DE AÇO 10M	UND	10
141.	40910	PASSA FIO C/ ALMA DE AÇO 15M	UND	10
142.	40911	PASSA FIO C/ ALMA DE AÇO 20M	UND	10
143.	40912	PÊ DE CABRA – COM 70 CM DE COMPRIMENTO	UND	10
144.	40913	PENEIRA AREIA ARO 55	UND	15
145.	40914	PENEIRA CAL ARO 55	UND	15
146.	40915	PENEIRA FEIJÃO ARO 55	UND	15
147.	40916	PENEIRA ARROZ ARO 55	UND	15
148.	40917	PENEIRA CAFÉ ARO 55	UND	15
149.	40918	PRUMO DE PAREDE 500GR	UND	20
150.	40919	RASTELO PLÁSTICO COM 26 DENTES	UND	50
151.	40920	REGÚA DE 2M ALUMINIO	UND	10
152.	40921	REGÚA DE 3M ALUMINIO	UND	10
153.	40922	RODA DE CARRINHO DE MÃO COMPLETA	UND	10
154.	40923	SERRA BIMETAL 12" COM 24 DENTES	UND	30
155.	40924	SERROTE 20" – COM CABO DE PLASTICO	UND	5
156.	40925	TALHADEIRA MANUAL EM METAL	UND	10
157.	40926	TALHADEIRA SDS 40X250	UND	20
158.	40927	TALHADEIRA SDS 20X250	UND	20
159.	40928	TALHADEIRA SDS 40X400	UND	20
160.	40929	TALHADEIRA SDS 20X400	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

161.	40930	PONTEIRA SDS	UND	20
162.	40931	TESOURA P/ CORTAR LATA – RETO COM MOLA	UND	3
163.	40932	TRENA 3M	UND	20
164.	40933	TRENA 5M	UND	20
165.	40934	TRENA 10M	UND	20
166.	40935	TRENA FIBRA DE VIDRO 10M	UND	20
167.	40936	TRENA FIBRA DE VIDRO 20M	UND	20
168.	40937	TRENA FIBRA DE VIDRO 30M	UND	20
169.	40938	TRENA FIBRA DE VIDRO 40M	UND	20
170.	40939	TRENA FIBRA DE VIDRO 50M	UND	20
171.	40940	VENTOSA SIMPLES	UND	10
172.	40941	VENTOSA DUPLA	UND	10

LOTE 12 **MATERIAIS DE PISCINA**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	40942	ANÁLISE CLORO 23ML SOLUÇÃO 2 – REAFENTE DE REPOSIÇÃO AT2	UND	115
2	40959	ANÁLISE PH 23ML SOLUÇÃO 1 – REAGENTE CL-OT	UND	200
3	40961	BARRILHA LEVE 2KG – NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO	PCT	450
4	21899	BARRILHA PH+ DE 2KG	PCT	450
5	36385	CLARIFICANTE E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO – 1 LITRO	UND	720
6	40963	CLORO TIPO PENTA 900G – TRICLORO ESTABILIZADO	UND	100
7	40964	CLORO GRANULADO MULTIPLA AÇÃO 3 EM 1 – CONTENDO 10KG	UND	300
8	20332	CLORO PISCINA TABLET 200G	UND	100
9	40965	ALGICIDA CHOQUE 1L	UND	200
10	40966	ALGICIDA MANUTENÇÃO 1L	UND	200
11	40968	SULFATO DE ALUMINIO 2KG	UND	300
12	40969	MANGUEIRA P/ PISCINA 1.1/4	M	50
13	40970	PENEIRA P/ PISCINA	UND	2
14	40972	RODO P/ PISCINA	UND	2
15	40973	CABO EXTENSIVO P/ PISCINA	UND	2

LOTE 13 **HIDRAULICA**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.	40974	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO COM GUIA	UND	50
2.	40976	BASE DE REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 POL – DA MARCA DECA OU SUPERIOR	UND	5
3.	40977	BASE DE REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 POL – DA MARCA DECA OU SUPERIOR	UND	20
4.	40978	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 1.1/2	UND	7
5.	40979	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 1.1/4	UND	3
6.	40980	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 1”	UND	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.	40981	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 3/4	UND	3
8.	40983	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 1/2	UND	3
9.	40984	BOIA DE CAIXA D'ÁGUA 1/2 – TIPO DE CONTROLE DA TORNEIRA: MONOCOMANDO	UND	20
10.	40985	BOIA P/ CAIXA D'ÁGUA 3/4 – TIPO DE CONTROLE DA TORNEIRA: MONOCOMANDO	UND	20
11.	40986	CAIXA D' ÁGUA 100L	UND	25
12.	40987	CAIXA D' ÁGUA 250L	UND	25
13.	40989	CAIXA D' ÁGUA 310L	UND	25
14.	40990	CAIXA D' ÁGUA 500L	UND	25
15.	40992	CAIXA D' ÁGUA 1000L	UND	20
16.	40993	CAIXA D' ÁGUA 3000L	UND	10
17.	40994	CAIXA D' ÁGUA 5000L	UND	10
18.	19469	CAIXA DE DESCARGA	UND	50
19.	40995	CAIXA GORDURA 250X250X50 ACABAMENTO PLASTICO	UND	25
20.	40996	CAIXA GORDURA 250X250X75 ACABAMENTO PLASTICO	UND	25
21.	40997	CAIXA SIFONADA C/ 7 ENTRADAS 150X150X50 ACABAMENTO PVC	UND	20
22.	40998	CAIXA SIFONADA C/ 7 ENTRADAS 150X185X75 ACABAMENTO PVC	UND	20
23.	40999	CAIXA SIFONADA C/3 ENTRADAS 100X100X50 ACABAMENTO PVC	UND	50
24.	41000	CAIXA SIFONADA C/ UMA ENTRADA 100X100X50 ACABAMENTO PVC	UND	15
25.	41001	CAVALETE COPASA (PADRÃO) JÁ MONTADO EM ESTRUTURA DE CIMENTO	UND	10
26.	36368	CAVALETE COPASA (PADRÃO)	UND	10
27.	41002	CHUVEIRO 4 TEMPERATURA 127V	UND	20
28.	41003	CHUVEIRO 4 TEMPERATURA 220V	UND	20
29.	20519	CURVA LONGA P/ CAIXA DE DESCARGA	UND	50
30.	41004	ENGATE 30 CM PVC	UND	100
31.	41005	ENGATE 40 CM PVC	UND	100
32.	41006	ENGATE 50 CM PVC	UND	100
33.	41007	ENGATE 60 CM PVC	UND	100
34.	41008	ENGATE 100 CM PVC	UND	100
35.	41009	ENGATE 40 CM TRANÇADO ÁGUA QUENTE	UND	50
36.	41010	ENGATE 60 CM TRANÇADO ÁGUA QUENTE	UND	50
37.	41011	GRELHA QUADRADA P/ CAIXA SIFONADA 10CM (PVC)	UND	10
38.	41012	GRELHA QUADRADA P/ CAIXA SIFONADA 10CM (ABS)	UND	10
39.	41013	GRELHA QUADRADA P/ CAIXA SIFONADA 10CM (METAL)	UND	10
40.	41014	GRELHA REDONDA P/ CAIXA SIFONADA 10CM (PVC)	UND	10
41.	41015	GRELHA QUADRADA P/ CAIXA SIFONADA 15CM (PVC)	UND	10
42.	41016	GRELHA QUADRADA P/ CAIXA SIFONADA	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

		15CM (METAL)		
43.	41017	PROLONGADOR P/ CAIXA SINFONADA 150X150	UND	10
44.	41018	PROLONGADOR P/ CAIXA SINFONADA 150X200	UND	20
45.	41019	PROLONGADOR P/ CAIXA SINFONADA 250X200	UND	20
46.	41020	REGISTRO DE ESFERA 1/2	UND	20
47.	41021	REGISTRO DE ESFERA 3/4	UND	20
48.	41022	REGISTRO DE ESFERA 1"	UND	20
49.	41023	REGISTRO DE ESFERA 1.1/2	UND	10
50.	41024	REGISTRO SOLDABEL 20MM	UND	30
51.	41025	REGISTRO SOLDABEL 25MM	UND	30
52.	41026	REGISTRO SOLDABEL 32MM	UND	30
53.	41027	REGISTRO SOLDABEL 40MM	UND	30
54.	41028	REGISTRO SOLDABEL 50MM	UND	30
55.	41029	REGISTRO SOLDABEL 50MM C/ UNIÃO	UND	10
56.	41030	REGISTRO DE GAVETA 1.1/2 BRUTO	UND	20
57.	41031	REPARO P/ VALVULA HYDRA 2550	UND	100
58.	41032	SALVA REGISTRO TIPO C50	UND	100
59.	41033	SALVA REGISTRO TIPO 1/4 DE VOLTA	UND	100
60.	19712	SIFÃO DUPLO	UND	50
61.	19711	SIFÃO SIMPLES	UND	100
62.	19710	SIFÃO TRIPLO	UND	20
63.	41034	TAMPA P/ CAIXA D' ÁGUA 100L	UND	10
64.	41035	TAMPA P/ CAIXA D' ÁGUA 250L	UND	10
65.	41036	TAMPA P/ CAIXA D' ÁGUA 310L	UND	10
66.	41037	TAMPA P/ CAIXA D' ÁGUA 500L	UND	10
67.	41038	TAMPA P/ CAIXA D' ÁGUA 1000L	UND	10
68.	41039	TAMPA P/ CAIXA D' ÁGUA 3000L	UND	10
69.	41040	TAMPA P/ CAIXA D' ÁGUA 5000L	UND	10
70.	41042	TORNEIRA BANCADA P/ LAVATORIO	UND	50
71.	41041	TORNEIRA BANCADA P/ LAVATORIO 1/4 DE VOLTA	UND	20
72.	41043	TORNEIRA COZINHA BANCADA/PAREDE COMUM	UND	50
73.	41044	TORNEIRA COZINHA BANCADA/PAREDE 1/4 DE VOLTA	UND	20
74.	41045	TORNEIRA DE ESFERA P/ JARDIM	UND	50
75.	19104	TORNEIRA DE PLASTICO PEQUENA	UND	50
76.	19091	TORNEIRA P/ FILTRO	UND	10
77.	19088	TORNEIRA P/ MAQUINA	UND	10
78.	18993	TUBO LIGAÇÃO AJUSTAVEL BRANCO	UND	30
79.	18992	TUBO LIGAÇÃO CROMADO	UND	30
80.	41046	TUBO LONGO P/ CAIXA DE DESCARGA	UND	20
81.	20519	CURVA LONGA P/ CAIXA DE DESCARGA	UND	20
82.	41047	TUBO PONTA AZUL P/ VASO 38MM	UND	50
83.	41048	VALVULA AMERICANA 1.1/2 INOX	UND	20
84.	41049	VALVULA PVC 7/8	UND	50
85.	41050	VALVULA PVC 1.1/4	UND	50
86.	41051	VALVULA RETENÇÃO DN100	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

87.	41052	BASE VALVULA HIDRA	UND	20
88.	41053	VEDA ROSCA 10M	UND	100
89.	41054	VEDA ROSCA 25M	UND	200
90.	41055	VEDA ROSCA 50M	UND	200
91.	41056	RETENTORA P/ VALVULA HYDRA	UND	20
92.	41057	SEDE P/ VALVULA HYDRA	UND	10
93.	41058	CONTRA SEDE P/ VALVULA HYDRA	UND	10

LOTE 14 **PARAFUSOS E ADEREÇOS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	19243	ARRUELAS 1/2	UND	3000
2	19244	ARRUELAS 1/4	UND	5000
3	19246	ARRUELAS 3/8	UND	5000
4	19247	ARRUELAS 5/16	UND	5000
5	40299	ARRUELAS 3/16	UND	2000
6	40300	ARRUELAS 5/32	UND	700
7	40301	ARRUELAS 3/4	UND	700
8	40303	BUCHA P/ PARAFUSO C/ ANEL Nº5	UND	3000
9	40304	BUCHA P/ PARAFUSO C/ ANEL Nº6	UND	3000
10	40306	BUCHA P/ PARAFUSO C/ ANEL Nº7	UND	3000
11	40308	BUCHA P/ PARAFUSO C/ ANEL Nº8	UND	3000
12	40311	BUCHA P/ PARAFUSO C/ ANEL Nº10	UND	3000
13	40312	BUCHA P/ PARAFUSO C/ ANEL Nº12	UND	3000
14	40314	BUCHA P/ PARAFUSO P/ BLOCO Nº8	UND	3000
15	40315	BUCHA P/ PARAFUSO P/ BLOCO Nº10	UND	3000
16	40317	BUCHA P/ PARAFUSO P/ BLOCO Nº12	UND	3000
17	40320	BUCHA FIXAÇÃO GESSO Nº1 DRYWALL	UND	500
18	40322	BUCHA FIXAÇÃO GESSO Nº2 DRYWALL	UND	500
19	40323	BUCHA FIXAÇÃO GESSO Nº3 DRYWALL	UND	500
20	40325	BUCHA FIXAÇÃO GESSO Nº4 DRYWALL	UND	500
21.	40327	PARAFUSO FRANCES 1/4X1"	UND	500
22.	40329	PARAFUSO FRANCES 1/4X1.1/2	UND	500
23.	40331	PARAFUSO FRANCES 1/4X2"	UND	500
24.	40333	PARAFUSO FRANCES 1/4X2.1/2	UND	500
25.	40336	PARAFUSO FRANCES 1/4X3"	UND	500
26.	40337	PARAFUSO FRANCES 1/4X3.1/2	UND	500
27.	40339	PARAFUSO FRANCES 1/4X4"	UND	500
28.	40342	PARAFUSO FRANCES 1/4X4.1/2	UND	500
29.	40344	PARAFUSO FRANCES 1/4X5"	UND	500
30.	40347	PARAFUSO FRANCES 5/16X1	UND	500
31.	40349	PARAFUSO FRANCES 5/16X1.1/2	UND	500
32.	40350	PARAFUSO FRANCES 5/16X2"	UND	500
33.	40352	PARAFUSO FRANCES 5/16X2.1/2	UND	500
34.	40353	PARAFUSO FRANCES 5/16X3"	UND	500
35.	40356	PARAFUSO FRANCES 5/16X3.1/2	UND	500
36.	40358	PARAFUSO FRANCES 5/16X4"	UND	500
37.	40361	PARAFUSO FRANCES 5/16X4.1/2	UND	500
38.	40362	PARAFUSO FRANCES 5/16X5"	UND	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

39.	40363	PARAFUSO FRANCES 5/16X5.1/2	UND	500
40.	40364	PARAFUSO FRANCES 5/16X6"	UND	500
41.	40365	PARAFUSO FRANCES 5/16X6.1/2	UND	500
42.	40366	PARAFUSO FRANCES 5/16X7"	UND	500
43.	40367	PARAFUSO FRANCES 5/16X7.1/2	UND	500
44.	40368	PARAFUSO FRANCES 5/16X8"	UND	500
45.	40376	PARAFUSO FRANCES 5/16X8.1/2	UND	500
46.	40378	PARAFUSO FRANCES 5/16X9"	UND	500
47.	40379	PARAFUSO FRANCES 3/8X1"	UND	500
48.	40380	PARAFUSO FRANCES 3/8X1.1/2	UND	500
49.	40381	PARAFUSO FRANCES 3/8X2"	UND	500
50.	40382	PARAFUSO FRANCES 3/8X2.1/2	UND	500
51.	40389	PARAFUSO FRANCES 3/8X3"	UND	500
52.	40391	PARAFUSO FRANCES 3/8X3.1/2	UND	500
53.	40393	PARAFUSO FRANCES 3/8X4"	UND	500
54.	40396	PARAFUSO FRANCES 3/8X4.1/2	UND	500
55.	40397	PARAFUSO FRANCES 3/8X5"	UND	500
56.	40398	PARAFUSO FRANCES 3/8X5.1/2	UND	500
57.	40399	PARAFUSO FRANCES 3/8X6"	UND	500
58.	40400	PARAFUSO FRANCES 3/8X6.1/2	UND	500
59.	40403	PARAFUSO FRANCES 3/8X7"	UND	500
60.	40406	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X30	UND	500
61.	40409	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X35	UND	500
62.	40411	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X40	UND	500
63.	40412	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X45	UND	500
64.	40415	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X50	UND	500
65.	40417	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X55	UND	500
66.	40418	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X60	UND	500
67.	40419	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X65	UND	500
68.	40420	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X70	UND	500
69.	40421	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X80	UND	500
70.	40422	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X90	UND	500
71.	40425	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1X4X100	UND	500
72.	40426	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X35	UND	500
73.	40427	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X40	UND	500
74.	40428	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X45	UND	500
75.	40429	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA	UND	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

		5/16X50		
76.	40431	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X55	UND	500
77.	40432	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X60	UND	500
78.	40433	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X65	UND	500
79.	40434	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X70	UND	500
80.	40436	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X80	UND	500
81.	40437	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X90	UND	500
82.	40442	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X100	UND	500
83.	40439	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X35	UND	500
84.	40445	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X40	UND	500
85.	40446	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X45	UND	500
86.	40447	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X50	UND	500
87.	40448	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X55	UND	500
88.	40449	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X60	UND	500
89.	40450	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X65	UND	500
90.	40451	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X70	UND	500
91.	40452	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X80	UND	500
92.	40453	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X90	UND	500
93.	40454	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X100	UND	500
94.	40455	PORCA 1/2	UND	3000
95.	40456	PORCA 1/4	UND	5000
96.	40457	PORCA 3/8	UND	5000
97.	40458	PORCA 5/16	UND	5000
98.	40459	PORCA 3/16	UND	2000
99.	40460	PORCA 5/32	UND	700
100.	40461	ROSCA SEM FIM 3/16	UND	300
101.	40463	ROSCA SEM FIM 5/16	UND	300
102.	40464	ROSCA SEM FIM 1/4	UND	300
103.	40466	ROSCA SEM FIM 1/2	UND	300
104.	40469	ROSCA SEM FIM 3/8	UND	300
105.	40470	ROSCA SEM FIM 5/8	UND	300
106.	17753	PORCA 5/8	UND	300
107.	40474	ARRUELA 5/8	UND	300
108.	40476	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X15	UND	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

109.	40477	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X20	UND	300
110.	40478	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X25	UND	300
111.	40480	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X30	UND	300
112.	40482	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X35	UND	300
113.	40484	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X40	UND	300
114.	40485	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X45	UND	300
115.	40486	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X50	UND	300
116.	40487	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X60	UND	300
117.	40488	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X70	UND	300
118.	40489	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X80	UND	300
119.	40490	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X90	UND	300
120.	40491	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X15	UND	300
121.	40492	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X20	UND	300
122.	40493	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X25	UND	300
123.	40494	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X30	UND	300
124.	40497	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X35	UND	300
125.	40499	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X40	UND	300
126.	40500	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X45	UND	300
127.	40501	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X50	UND	300
128.	40503	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X60	UND	300
129.	40506	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X70	UND	300
130.	40507	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X80	UND	300
131.	40508	PARAFUSO CHIPBOARD 4,5X90	UND	300
132.	40517	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X15	UND	300
133.	40518	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X20	UND	300
134.	40519	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X25	UND	300
135.	40520	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X30	UND	300
136.	40521	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X35	UND	300
137.	40522	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X40	UND	300
138.	40523	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X45	UND	300
139.	40524	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X50	UND	300
140.	40525	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X60	UND	300
141.	40526	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X70	UND	300
142.	40527	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X80	UND	300
143.	40528	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X90	UND	300
144.	40529	PARAFUSO CHIPBOARD 5,0X100	UND	300
145.	40530	PARAFUSO CHIPBOARD 6,0X35	UND	300
146.	40531	PARAFUSO CHIPBOARD 6,0X40	UND	300
147.	40532	PARAFUSO CHIPBOARD 6,0X45	UND	300
148.	40533	PARAFUSO CHIPBOARD 6,0X50	UND	300
149.	40534	PARAFUSO CHIPBOARD 6,0X60	UND	300
150.	40535	PARAFUSO CHIPBOARD 6,0X70	UND	300
151.	40536	PARAFUSO CHIPBOARD 6,0X80	UND	300
152.	40537	PARAFUSO CHIPBOARD 6,0X90	UND	300
153.	40538	PARAFUSO CHIPBOARD 6,0X100	UND	300
154.	40539	PARAFUSO PARABOLT 1/4X2	UND	300
155.	40540	PARAFUSO PARABOLT 1/4X3	UND	300
156.	40541	PARAFUSO PARABOLT 3/8X3.1/2	UND	300
157.	40542	PARAFUSO PARABOLT 5/16X3.1/4	UND	300
158.	40543	PARAFUSO P/ VASO C/ BUCHA 8	UND	300
159.	40544	PARAFUSO P/ VASO C/ BUCHA 10	UND	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

160.	40545	PARAFUSO P/ VASO C/ BUCHA 12	UND	300
161.	40546	PARAFUSO P/ CAMA 5/16X110CM – DEVE ACOMPANHAR ARRUELA E PORCA QUADRADA	UND	200
162.	40547	PARAFUSO P/ TELHA 5/16X110 COMPLETO	UND	800
163.		PARAFUSO AUTO BROCANTE 12 X 3/4	UND	1000
164.		GANCHO BUCHA Nº8	UND	300
165.		GANCHO BUCHA Nº10	UND	300
166.		GANCHO BUCHA Nº12	UND	300

LOTE 15 **BROCAS E DISCOS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	19333	BROCA AÇO RAPIDO 1/8	UND	50
2	19343	BROCA AÇO RAPIDO 7/64	UND	50
3	19336	BROCA AÇO RAPIDO 3/32	UND	50
4	19340	BROCA AÇO RAPIDO 5/64	UND	50
5	40548	BROCA AÇO RAPIDO 1/16	UND	50
6	19342	BROCA AÇO RAPIDO 7/32	UND	50
7	19335	BROCA AÇO RAPIDO 3/16	UND	50
8	19334	BROCA AÇO RAPIDO 11/64	UND	50
9	19339	BROCA AÇO RAPIDO 5/32	UND	50
10	19331	BROCA AÇO RAPIDO 1/2	UND	50
11	19344	BROCA AÇO RAPIDO 9/64	UND	50
12	19332	BROCA AÇO RAPIDO 1/4	UND	50
13	19338	BROCA AÇO RAPIDO 5/16	UND	50
14	19337	BROCA AÇO RAPIDO 3/8	UND	50
15	19341	BROCA AÇO RAPIDO 7/16	UND	50
16	40549	BROCA AÇO RAPIDO 5/8	UND	50
17	40551	BROCA VIDEA 5MM	UND	50
18	40553	BROCA VIDEA 6MM	UND	50
19	40554	BROCA VIDEA 7MM	UND	50
20	40556	BROCA VIDEA 8MM	UND	50
21	40557	BROCA VIDEA 10MM	UND	50
22	40559	BROCA VIDEA 12MM	UND	50
23	40563	BROCA LONGA VIDEA 8MM	UND	50
24	40566	BROCA LONGA VIDEA 10MM	UND	50
25	40567	BROCA LONGA VIDEA 12MM	UND	50
26	40577	BROCA LONGA AÇO 1/4	UND	50
27	40579	BROCA LONGA AÇO 5/16	UND	50
28	40580	BROCA LONGA AÇO 3/8	UND	50
29	40581	BROCA LONGA AÇO 1/2	UND	50
30	40582	BROCA LONGA FIBROCIMENTO 1/4	UND	50
31	40583	BROCA LONGA FIBROCIMENTO 5/16	UND	50
32	40585	BROCA LONGA FIBROCIMENTO 3/8	UND	50
33	40586	BROCA LONGA FIBROCIMENTO 1/2	UND	50
34	40587	BROCA CHATA P/ MADEIRA 1"	UND	50
35	40588	BROCA CHATA P/ MADEIRA 1/2	UND	50
36	40590	BROCA CHATA P/ MADEIRA 1/4	UND	50
37	40591	BROCA CHATA P/ MADEIRA 3/8	UND	50
38	40592	BROCA CHATA P/ MADEIRA 5/16	UND	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

39	40593	BROCA CHATA P/ MADEIRA 5/8	UND	50
40	40594	BROCA CHATA P/ MADEIRA 7/8	UND	50
41	40596	BROCA TIPO ESCALONADA	UND	5
42	40599	BROCA TIPO SERRA COPO DIAMANTADO 25MM – 3/4	UND	5
43	40601	BROCA VIDEA SDS P/ MARTELETE 06X110mm	UND	50
44	40605	BROCA VIDEA SDS P/ MARTELETE 08X160mm	UND	50
45	40606	BROCA VIDEA SDS P/ MARTELETE 10X160mm	UND	50
46	41059	BROCA VIDEA SDS P/ MARTELETE 12X160mm	UND	50
47		DISCO CORTAR FERRO 4.1/2"	UND	500
48		DISCO VIDEA 4.1/2"	UND	200
49		DISCO SEGMENTADO 4.1/2	UND	200
50		DISCO TURBO 4.1/2	UND	200
51		DISCO LIXA 4.1/2	UND	200
52		DISCO DE DESBASTE 4.1/2	UND	200

LOTE 16

TELHAS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.	40609	COMUNHEIRA P/ TELHÃO – 6MM	UND	20
2.	40611	COMUNHEIRA DE CERAMICA ESMALTADA	UND	200
3.	40615	TELHA 1,22X0,50 (4MM)	UND	1000
4.	40621	TELHA 1,53X0,50 (4MM)	UND	1000
5.	40622	TELHA 1,83X0,50 (4MM)	UND	1000
6.	40623	TELHA 2,13X0,50 (4MM)	UND	1000
7.	40624	TELHA 2,44X0,50 (4MM)	UND	1000
8.	40625	TELHA 1,53X1,10 (5MM)	UND	1000
9.	40630	TELHA 1,83X1,10 (5MM)	UND	1000
10.	40636	TELHA 2,44X1,10 (5MM)	UND	1000
11.	40641	TELHA AMERICANA TIPO CAPA E BICA ESMALTADA FEITA EM CERAMICA	UND	800
12.	40645	TELHA AMERICANA TIPO CAPA E BICA TRANSPARENTE	UND	100
13.	40646	TELHA 2,44X0,50 TRANSPARENTE	UND	300
14.	40647	TELHA 2,44X1,10 TRANSPARENTE	UND	300

LOTE 17

TUBOS GALVANIZADOS E ADEREÇOS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.	40648	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 3/4X1/2	UND	20
2.	40650	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1"X3/4	UND	20
3.	40651	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1.1/4X1"	UND	20
4.	40653	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

		1.1/2X1"		
5.	40656	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1"X1/2	UND	20
6.	40661	CURVA DE ELETRODUTO 1" GAL A FOGO	UND	20
7.	40664	CURVA DE ELETRODUTO 1.1/2 GAL A FOGO	UND	20
8.	40666	ELETRODUTO GAL A FOGO 1" (PESADO)	UND	100
9.	40667	ELETRODUTO GAL A FOGO 1.1/2 (PESADO)	UND	100
10.	20311	JOELHO GALVANIZADO 1/2	UND	50
11.	20310	JOELHO GALVANIZADO 3/4	UND	50
12.	40668	JOELHO GALVANIZADO 1"	UND	50
13.	40669	JOELHO GALVANIZADO 1.1/4	UND	50
14.	20312	JOELHO GALVANIZADO 1.1/2	UND	50
15.	40670	LUVA GALVANIZADA 1/2	UND	20
16.	40672	LUVA GALVANIZADA 3/4	UND	20
17.	40675	LUVA GALVANIZADA 1"	UND	20
18.	40676	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	UND	20
19.	40677	LUVA GALVANIZADA 1.1/2	UND	20
20.	40678	LUVA GALVANIZADA 2"	UND	20
21.	40679	PLUG GALVANIZADO 1/2	UND	50
22.	40680	PLUG GALVANIZADO 3/4	UND	50
23.	40681	PLUG GALVANIZADO 1"	UND	50
24.	40684	PLUG GALVANIZADO 1.1/4	UND	50
25.	40688	PLUG GALVANIZADO 1.1/2	UND	50
26.	40691	PLUG GALVANIZADO 2"	UND	50
27.	41060	TE GALVANIZADO 1/2	UND	50
28.	28617	TE GALVANIZADO 3/4	UND	50
29.	41061	TE GALVANIZADO 1"	UND	50
30.	40697	TE GALVANIZADO 1.1/4	UND	50
31.	40698	TE GALVANIZADO 1.1/2	UND	50
32.	40699	TE GALVANIZADO 2"	UND	50
33.	18998	TUBO GALVANIZADO 1/2 (METRO)	M	60
34.	40700	TUBO GALVANIZADO 3/4 (METRO)	M	60
35.	40701	TUBO GALVANIZADO 1" (METRO)	M	60
36.	40702	TUBO GALVANIZADO 1.1/4 (METRO)	M	60
37.	40707	TUBO GALVANIZADO 1.1/2 (METRO)	M	60
38.	40708	TUBO GALVANIZADO 2" (METRO)	M	60
39.	40709	UNIÃO GALVANIZADO 1/2	UND	15
40.	40712	UNIÃO GALVANIZADO 3/4	UND	15
41.	40714	UNIÃO GALVANIZADO 1"	UND	15
42.	40715	UNIÃO GALVANIZADO 1.1/4	UND	15
43.	40716	UNIÃO GALVANIZADO 1.1/2	UND	15

LOTE 18 **CABOS ELETRICOS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.	40718	CABO ALUMINIO C/ NEUTRO ISOLADO DUPLEX 10MM	M	500
2.	40719	CABO ALUMINIO C/ NEUTRO ISOLADO DUPLEX 16MM	M	500
3.	40720	CABO ALUMINIO C/ NEUTRO ISOLADO TRIPLEX 10MM	M	500
4.		CABO ALUMINIO C/ NEUTRO ISOLADO TRIPLEX 16MM	M	500
5.	40721	CABO ALUMINIO C/ NEUTRO ISOLADO TRIPLEX 25MM	M	500
6.	40722	CABO FLEXIVEL 1,5MM	M	5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.	20765	CABO FLEXIVEL 2,5MM	M	5000
8.	41063	CABO FLEXIVEL 4MM	M	500
9.	41064	CABO FLEXIVEL 6MM	M	800
10.	40724	CABO FLEXIVEL 10MM	M	500
11.	40725	CABO FLEXIVEL 16MM	M	500
12.	40726	CABO FLEXIVEL 25MM	M	500
13.	40727	CABO FLEXIVEL 50MM	M	500
14.	40728	CABO LAN CFTV CATe5	M	500
15.	40729	CABO PP 2X1MM	M	500
16.	20787	CABO PP 2X1,5MM	M	500
17.	20788	CABO PP 2X2,5MM	M	500
18.	40731	CABO PP 2X4MM	M	500
19.	40732	CABO PP 3X2,5MM	M	500
20.	40733	CABO PP 3X4MM	M	500
21.	40734	CABO PP 4X2,5MM	M	500
22.	37358	CABO PP 4X4MM	M	500
23.	40735	FIO FLEXIVEL 2X0,75MM	M	500
24.	40736	FIO FLEXIVEL 2X1MM	M	500
25.	40737	FIO FLEXIVEL 2X1,5MM	M	500
26.	40738	FIO FLEXIVEL 2X2,5MM	M	500
27.	40739	FIO FLEXIVEL 2X4MM	M	500
28.	40740	FIO PLASTICHUMBO 2X2,5MM	M	300
29.	40741	CABO COAXIAL 67%	M	500
30.	40742	CABO COAXIAL 95%	M	500

LOTE 19 **TUBOS CPVC E ADEREÇOS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.	40743	ADESIVO CPVC 17G	UND	50
2.	40745	ADESIVO CPVC 75G	UND	20
3.	40748	ADESIVO CPVC 175G C/ PINCEL	UND	30
4.	40751	CONECTOR CPVC 22X1/2	UND	50
5.	40753	CONECTOR CPVC 22X3/4	UND	50
6.	40754	LUVA CPVC 15MM	UND	10
7.	40763	LUVA CPVC 22MM	UND	50
8.	40764	LUVA CPVC 28MM	UND	10
9.	40766	JOELHO CPVC 45º 15MM	UND	50
10.	40768	JOELHO CPVC 90º 15MM	UND	50
11.	40770	JOELHO CPVC 45º 22MM	UND	50
12.	40771	JOELHO CPVC 90º 22MM	UND	50
13.	40772	JOELHO CPVC 45º 28MM	UND	10
14.	40773	JOELHO CPVC 90º 28MM	UND	10
15.	40776	JOELHO CPVC DE TRANSIÇÃO 22X1/2	UND	50
16.	40777	JOELHO CPVC DE TRANSIÇÃO 22X3/4	UND	50
17.	40778	LUVA CPVC DE TRANSIÇÃO 22X1/2	UND	50
18.	40779	LUVA CPVC DE TRANSIÇÃO 22X3/4	UND	50
19.	40780	TE CPVC 15MM	UND	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.	41065	TE CPVC 22MM	UND	30
21.	40781	TE CPVC 28MM	UND	30
22.	40782	TE CPVC DE TRANSIÇÃO 22X1/2	UND	30
23.	40783	TE CPVC DE TRANSIÇÃO 22X3/4	UND	30
24.	40784	CAP CPVC 15MM	UND	30
25.	40785	CAP CPVC 22MM	UND	30
26.	40786	CAP CPVC 28MM	UND	30
27.	40787	CURVA 90º CPVC 22MM	UND	20
28.	40788	BUCHA REDUÇÃO CPVC 28X22MM	UND	20
29.	40789	BUCHA REDUÇÃO CPVC 22X15MM	UND	20
30.	40790	LUVA DE CORRER CPVC 15MM	UND	10
31.	40791	LUVA DE CORRER CPVC 22MM	UND	10
32.	40792	LUVA DE CORRER CPVC 28MM	UND	10
33.	40793	TE CPVC MISTURADOR 22X1/2	UND	10
34.	40794	TE CPVC MISTURADOR 22X3/4	UND	10
35.	40795	METRO TUBO CPVC 15MM	M	200
36.	40796	METRO TUBO CPVC 22MM	M	500
37.	40797	METRO TUBO CPVC 28MM	M	200

LOTE 20 **CORDAS E CORRENTES**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.	41071	CORDA DE 3MM	M	1000
2.	41072	CORDA DE 4MM	M	1000
3.	41073	CORDA DE 6MM	M	1000
4.	41074	CORDA DE 8MM	M	1000
5.	41075	CORDA DE 10MM	M	1000
6.	41076	CORDA DE 12MM	M	1000
7.	41077	CORDA DE 14MM	M	1000
8.	41078	CORDA DE 16MM	M	1000
9.	20782	CORRENTE GROSSA KG – 8MM CONFECCIONADA EM FERRO GALVANIZADO SOLDÁVEL	KG	1000
10.	19755	ROLDANA Nº8 (CARRETILHA)	UND	10
11.	19754	ROLDANA Nº10 (CARRETILHA)	UND	10
12.	19753	ROLDANA Nº12 (CARRETILHA)	UND	10
13.	19752	ROLDANA Nº14 (CARRETILHA)	UND	10
14.	19751	ROLDANA Nº16 (CARRETILHA)	UND	10
15.	19750	ROLDANA Nº18 (CARRETILHA)	UND	10
16.	19749	ROLDANA Nº20 (CARRETILHA)	UND	10

LOTE 21 **DOBRADIÇAS E FECHADURAS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.	41079	DOBRADIÇA POLIDA 1" POLEGADA	UND	100
2.	41080	DOBRADIÇA POLIDA 1,5 POLEGADA	UND	100
3.	41081	DOBRADIÇA POLIDA 2" POLEGADA	UND	100
4.	41082	DOBRADIÇA POLIDA 2,5 POLEGADA	UND	100
5.	41083	DOBRADIÇA POLIDA 3" POLEGADA	UND	100
6.	41084	DOBRADIÇA POLIDA 3,5 POLEGADA	UND	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.	41085	DOBRADIÇA POLIDA 4" POLEGADA	UND	100
8.	41086	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº 00	UND	50
9.	41087	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº 0	UND	50
10.	41088	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº 1	UND	50
11.	41089	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº 2	UND	50
12.	41090	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº 3	UND	50
13.	41091	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº 4	UND	50
14.	41092	DOBRADIÇA C/ ANEL 3.1/2 PARA PORTA PESADA PACK C/ 3 – ACOMPANHADO DOS PARAFUSOS – OXIDADO OU CROMADO	UND	100
15.	41093	DOBRADIÇA S/ ANEL 3.1/2 PARA PORTA LEVE PACK C/ 3 – ACOMPANHADO DOS PARAFUSOS – OXIDADO OU CROMADO	UND	100
16.	36389	FECHADURA COLONIAL EXTERNA – TIPO ALAVANCA	UND	150
17.	41094	FECHADURA COLONIAL INTERNA – TIPO ALAVANCA	UND	150
18.	32905	FECHADURA ELETRICA PARA PORTÃO	UND	150
19.	20784	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO	UND	150
20.	41095	FECHADURA COLONIAL BANHEIRO – TIPO ALAVANCA	UND	150
21.	41096	MIOLO DE FECHADURA – REPOSIÇÃO STAM	UND	50
22.	41097	MIOLO DE FECHADURA – REPOSIÇÃO 3F	UND	50
23.	41098	MIOLO DE FECHADURA – REPOSIÇÃO ALIANÇA	UND	50
24.	41099	MIOLO DE FECHADURA PORTA DE VIDRO	UND	50
25.	41100	MIOLO DE FECHADURA P/ GAVETA	UND	100

LOTE 22 JANELAS E PORTAS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.		JANELA LATA C/ VIDRO 1,00X1,00	UND	10
2.		JANELA LATA C/ VIDRO 1,00X1,20	UND	10
3.		JANELA LATA C/ VIDRO 1,00X1,50	UND	10
4.		JANELA LATA C/ VIDRO 1,20X1,50	UND	10
5.		JANELA LATA S/ VIDRO 1,00X1,00	UND	10
6.		JANELA LATA S/ VIDRO 1,00X1,20	UND	10
7.		JANELA LATA S/ VIDRO 1,00X1,50	UND	10
8.		JANELA LATA S/ VIDRO 1,20X1,50	UND	10
9.		PORTA EM AÇO 0,60X2,10 FECHADA ESQ	UND	15
10.		PORTA EM AÇO 0,60X2,10 FECHADA DIR	UND	15
11.		PORTA EM AÇO 0,70X2,10 FECHADA ESQ	UND	15
12.		PORTA EM AÇO 0,70X2,10 FECHADA DIR	UND	15
13.		PORTA EM AÇO 0,80X2,10 FECHADA ESQ	UND	15
14.		PORTA EM AÇO 0,80X2,10 FECHADA DIR	UND	15
15.		PORTA SANFONADA 80CM	UND	20
16.		PORTA SANFONADA 90CM	UND	20

LOTE 23 LAMPADAS, REFLETORES, LUMINARIAS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.		LAMPADA LED 9W BIVOLT	UND	100
2.		LAMPADA LED 12W BIVOLT	UND	100
3.		LAMPADA LED 15W BIVOLT	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.		LAMPADA LED 20W BIVOLT	UND	100
5.		LAMPADA LED 30W BIVOLT	UND	100
6.		LAMPADA LED 40W BIVOLT	UND	100
7.		LAMPADA LED 50W BIVOLT	UND	20
8.		LAMPADA LED 60W BIVOLT	UND	20
9.		LAMPADA HALOGÊNICA 42W 127V OU 220V	UND	50
10.		LAMPADA HALOGÊNICA 120W 127V OU 220V	UND	50
11.		LAMPADA DE LED 9W 60CM	UND	100
12.		LAMPADA DE LED 18W 120CM	UND	100
13.		LUMINARIA DE EMERGENCIA LED	UND	50
14.		LUMINARIA TARTARUGINHA	UND	10
15.		LUMINARIA SOBREPOR 19X19 18W	UND	150
16.		LUMINARIA SOBREPOR 24X24 18W	UND	150
17.		PLAFON E27	UND	500
18.		ADAPTADOR E27 X E40	UND	10
19.		ADAPTADOR E40 X E27	UND	10
20.		BASE DE RELÉ FOTOELETRICO	UND	200
21.		RELE FOTOELETRICO	UND	200
22.		LUMINARIA EMBUTIR 17X17 18W	UND	200
23.		LUMINARIA EMBUTIR 26X26 18W	UND	200
24.		REFLETOR 10W	UND	50
25.		REFLETOR 20W	UND	50
26.		REFLETOR 30W	UND	50
27.		REFLETOR 50W	UND	50
28.		REFLETOR 100W	UND	100
29.		REFLETOR 150W	UND	50
30.		REFLETOR 200W	UND	50
31.		REFLETOR 400W	UND	50
32.		SENSOR DE PRESENÇA DE PAREDE E TETO	UND	10
33.		SENSOR DE PRESENÇA TIPO SOQUETE PARA LAMPADA	UND	20
34.		SPOT SIMPLES PRETO OU BRANCO	UND	30
35.		SPOT DUPLO PRETO OU BRANCO	UND	30

LOTE 24

LONAS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.		LONA PRETA 4 METROS DE LARGURA	M	200
2.		LONA PRETA 6 METROS DE LARGURA	M	200
3.		LONA PRETA 8 METROS DE LARGURA	M	100
4.		LONA PRETA E BRANCA 4 METROS DE LARGURA	M	200
5.		LONA PRETA E BRANCA 6 METROS DE LARGURA	M	200
6.		LONA PRETA E BRANCA 8 METROS DE LARGURA	M	100

LOTE 25

MAQUINAS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.		MÁQUINA INVERSORA DE SOLDA TIG 200A	UND	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

		110/220 V - EXTREMAMENTE LEVE E CONFIÁVEL, REALIZA SOLDAS COM ELETRODOS REVESTIDOS COM OS RECURSOS DE ARC-FORCE, HOT-START E ANTI-STICK, SOLDA TIG (DC), PARA LIGAS METÁLICAS DE AÇO-CARBONO E AÇO INOXIDÁVEL, COM MAIOR FACILIDADE PARA ABERTURA DO ARCO E SEM CONTAMINAR A PEÇA A SER SOLDADA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - PROCESSO DE SOLDA: ELETRODO REVESTIDO TIG DC - TENSÃO (V): 110 V / 220 V - FREQUÊNCIA: 50/60 HZ - POTÊNCIA MÁXIMA/NOMINAL (KVA): 6.4 KVA 10 KVA - CORRENTE MÁXIMA (A): 50 A 46 A - CORRENTE NOMINAL (A): 19 A 25 A - FATOR DE POTÊNCIA (COS): 0,75 - TENSÃO A VAZIO: 66 V - FAIXA DE CORRENTE (A): 10 A 130 A 10 A 200 A - CICLO DE TRABALHO: 130@15 200@30 - CICLO DE TRABALHO: 50@100 110@100 - GRAU DE PROTEÇÃO (CLASSE): IP 23 S - CLASSE DE ISOLAÇÃO TÉRMICA: H - VENTILAÇÃO (TIPO): FORÇADA - NORMA: IEC 60974 – 1 - RECURSOS ESPECIAIS: HOT-START, ARC-FORCE, ANTI-STICKE LIFT ARC - PESO: 5 KG - DIMENSÕES C X L X A: 130 X 280 X 260 ACOMPANHA: - CABO DE SOLDA COM ENGATE RÁPIDO - PORTA ELETRODO - GARRA NEGATIVA - PROTEÇÃO ACRÍLICA DO PAINEL		
2.		Furadeira De Impacto 1/2 750w -Com no mínimo as seguintes especificações: - Nº de rotações em vazio, 1ª velocidade: 0 – 3.150 r.p.m. - Nº máx. de impactos em vazio: 0 – 47.250 i.p.m. - Potência útil: 301 W - Torque nominal: 1,8 Nm - Mandril de encaixe do veio da broca: 1/2"- 20 UNF - Amplitude de aperto, min./máx: 1,5 – 13 mm - 127 OU 220 CONFORME NECESSIDADE	UND	5
3.		SERRA MARMORE - Com no mínimo as seguintes especificações: - TIPO: - Potência: 1.300W - Capacidade máxima de corte: 32mm	UND	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

		Diâmetro do Disco: 110mm Diâmetro do furo: 20mm Espessura máx. do disco: 2mm Rotações por minuto: 13.800		
--	--	---	--	--

LOTE 26 **PADRÃO E CAIXA**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.		PADRÃO 1CX 4,5M MONOFASICO 63A	UND	5
2.		PADRÃO 1CX 7M MONOFASICO 63A	UND	5
3.		PADRÃO 2CX 4,5M BIFASICO 63A	UND	5
4.		PADRÃO 2CX 7M BIFASICO 63A	UND	5
5.		DISJUNTOR P/ PADRÃO UNIPOLAR 63A	UND	10
6.		DISJUNTOR P/ PADRÃO BIPOLAR 63A	UND	10
7.		CAIXA PARA PADRÃO MONOFASICO CM1	UND	10
8.		CAIXA PARA PADRÃO BIFASICO CM2	UND	10
9.		REX PESADO 2 LINHAS C/ ROLDANA	UND	20
10.		REX PESADO 3 LINHAS C/ ROLDANA	UND	20
11.		REX PESADO 1 LINHA C/ ROLDANA	UND	20
12.		REX LEVE 2 LINHAS C/ ROLDANA	UND	20
13.		REX LEVE 3 LINHAS C/ ROLDANA	UND	20
14.		REX LEVE 1 LINHA C/ ROLDANA	UND	20
15.		TAMPÃO 102MM	UND	10
16.		TAMPÃO 76MM	UND	10

LOTE 27 **PREGOS**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.		PREGO 8X8 S/ CABEÇA	KG	20
2.		PREGO 10X10 S/ CABEÇA	KG	20
3.		PREGO 10X10 C/ CABEÇA	KG	20
4.		PREGO 12X12 S/ CABEÇA	KG	20
5.		PREGO 12X12 C/ CABEÇA	KG	50
6.		PREGO 15X15 S/ CABEÇA	KG	20
7.		PREGO 15X15 C/ CABEÇA	KG	50
8.		PREGO 17X21 C/ CABEÇA	KG	100
9.		PREGO 18X30 C/ CABEÇA	KG	200
10.		PREGO 19X36 C/ CABEÇA	KG	200
11.		PREGO 20X42 C/ CABEÇA	KG	200
12.		PREGO 20X48 C/ CABEÇA	KG	200
13.		PREGO 24X60 C/ CABEÇA	KG	200
14.		PREGO 25X72 C/ CABEÇA	KG	200
15.		PREGO 18X30 TELHEIRO PCT C/ 500GR	PCT	500
16.		PREGO 20X42 TELHEIRO PCT C/ 500GR	PCT	500
17.		PREGO 18X27 C/ CABEÇA	KG	200
18.		PREGO 18X30 2 CABEÇAS	KG	500
19.		PREGO 27X30 C/ CABEÇA	KG	50
20.		PREGO TIPO ARESTE P/ CERCA (GRAMPO) 1X9	KG	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

LOTE 28 **TUBOS DE CONCRETO**

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.		TUBO DE CONCRETO 1000MM PA1 MF – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA	UND	20
2.		TUBO DE CONCRETO 800MM PA1 MF – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA	UND	20
3.		TUBO DE CONCRETO 600MM PA1 MF – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA	UND	50
4.		TUBO DE CONCRETO 400MM PA1 MF – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA	UND	50
5.		TUBO DE CONCRETO 300MM PA1 MF – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA	UND	50
6.		TUBO DE CONCRETO 200MM PA1 MF – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA	UND	50
7.		TUBO DE CONCRETO 100MM PA1 MF – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA	UND	50
8.		TUBO DE CONCRETO 1000MM PA1 PB – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO PONTA E BOLSA	UND	20
9.		TUBO DE CONCRETO 800MM PA1 PB – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO PONTA E BOLSA	UND	20
10.		TUBO DE CONCRETO 600MM PA1 PB – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO PONTA E BOLSA	UND	140
11.		TUBO DE CONCRETO 400MM PA1 PB – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO PONTA E BOLSA	UND	110
12.		TUBO DE CONCRETO 300MM PA1 PB – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO PONTA E BOLSA	UND	80
13.		TUBO DE CONCRETO 200MM PA1 PB – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO PONTA E BOLSA	UND	100
14.		TUBO DE CONCRETO 100MM PA1 PB – TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 OM ENCAIXE TIPO PONTA E BOLSA	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

LOTE 29

VIDROS

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.		VIRO FANTASIA (METRO QUADRADO)	M2	200
2.		VIRO FUME 10MM (METRO QUADRADO)	M2	200
3.		VIRO FUME 3MM (METRO QUADRADO)	M2	200
4.		VIRO FUME 4MM (METRO QUADRADO)	M2	200
5.		VIRO INCOLOR 3MM (METRO QUADRADO)	M2	200
6.		VIRO INCOLOR 4MM (METRO QUADRADO)	M2	200
7.		VIRO INCOLOR 5MM (METRO QUADRADO)	M2	200
8.		VIRO INCOLOR 6MM (METRO QUADRADO)	M2	200

LOTE 30

ESCADA Sess

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.		ESCADA 3 DEGRAUS ALUMÍNIO	UND	15
2.		ESCADA 4 DEGRAUS ALUMÍNIO	UND	15
3.		ESCADA 5 DEGRAUS ALUMÍNIO	UND	15
4.		ESCADA 6 DEGRAUS ALUMÍNIO	UND	15
5.		ESCADA 7 DEGRAUS ALUMÍNIO	UND	15
6.		ESCADA 8 DEGRAUS ALUMÍNIO	UND	15
7.		ESCADA 9 DEGRAUS ALUMÍNIO	UND	15
8.		ESCADA 12 A 24 DEGRAUS ALUMÍNIO ABRE/ESTENDE	UND	15

Lote 31

PIAS E TANQUES

SEQ	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.	20696	PIA DE FIBRA 1,20X55	UND	10
2.	20699	PIA DE FIBRA 1,50X55	UND	10
3.	20703	PIA DE FIBRA 1,80X55	UND	10
4.		PIA DE GRANITO C/ BOJO EM INOX 1,2M	UND	20
5.		PIA DE GRANITO C/ BOJO EM INOX 1,5M	UND	20
6.		PIA DE GRANITO C/ BOJO EM INOX 1,8M	UND	20
7.		PIA DE GRANITO C/ BOJO EM INOX 2M	UND	20
8.		PIA EM INOX 1,20M	UND	20
9.		PIA EM INOX 1,50M	UND	20
10.		TANQUE DE FIBRA DUPLO 1,00X0,51	UND	10
11.		TANQUE DE FIBRA DUPLO 1,10X0,55	UND	10
12.		TANQUE DE FIBRA DUPLO 1,24X0,62	UND	10
13.		TANQUE DE FIBRA 60X60 UMA BOCA	UND	10
14.		PIA DE FIBRA C/ BOJO INOX 1,20X55	UND	10
15.		PIA DE FIBRA C/ BOJO INOX 1,50X55	UND	10
16.		PIA DE FIBRA C/ BOJO INOX 1,80X55	UND	10
17.		TANQUE DE CIMENTO 1,13X60	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais de construção, ferramentas, ferragens, materiais hidráulicos, elétricos, tintas, acabamentos, tubos, telhas, madeiras, artefatos de concreto, vidros, portas, janelas, materiais de piscina e demais insumos correlatos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cristais/MG, conforme necessidades operacionais, administrativas, estruturais e de manutenção dos diversos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais.

2.2. A aquisição pretendida justifica-se pela necessidade permanente da Administração Municipal de executar ações de manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações, melhorias e intervenções pontuais em unidades escolares, unidades de saúde, prédios administrativos, praças, parques, jardins, cemitérios, instalações esportivas, espaços culturais, estruturas de assistência social, vias públicas, estradas vicinais, sistemas de saneamento, almoxarifados, oficinas, áreas rurais, equipamentos públicos e demais imóveis ou estruturas sob responsabilidade do Município.

2.3. A relação de itens demonstra a abrangência da demanda municipal, contemplando materiais essenciais para diferentes frentes de atuação da Administração, tais como manutenção predial, conservação de redes hidráulicas e elétricas, reparos em banheiros, cozinhas, telhados, esquadrias, pisos, paredes, cercamentos, drenagens, redes de esgoto, instalações de iluminação, pintura, impermeabilização, conservação de piscinas públicas, manutenção de estruturas metálicas, substituição de peças desgastadas e execução de pequenos serviços indispensáveis à continuidade das atividades públicas.

2.4. A contratação possui caráter estratégico, pois visa assegurar que as Secretarias Municipais disponham de materiais adequados e em quantidade suficiente para responder com agilidade às demandas cotidianas de manutenção e conservação do patrimônio público, evitando a interrupção de serviços essenciais, a deterioração de estruturas municipais, o agravamento de problemas simples e o aumento de custos decorrente da falta de intervenção tempestiva.

2.5. A disponibilidade regular desses insumos é indispensável para garantir condições adequadas de segurança, salubridade, acessibilidade, funcionalidade e conservação dos espaços públicos utilizados pela população e pelos servidores municipais. A ausência de materiais básicos de construção, hidráulica, elétrica, pintura, ferragens e ferramentas pode comprometer o funcionamento de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, equipamentos de assistência social, espaços esportivos e culturais, bem como prejudicar a execução de serviços de manutenção urbana e rural.

2.6. A contratação também atende ao princípio da eficiência administrativa, uma vez que permite planejamento prévio, padronização das aquisições, melhor organização dos pedidos, redução de compras emergenciais e atendimento mais célere das requisições formuladas pelas Secretarias. Considerando que a demanda por materiais de construção é recorrente e distribuída ao longo do exercício, mostra-se conveniente a adoção de procedimento que possibilite o fornecimento conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações parceladas e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.7. A aquisição conjunta para atendimento de diversas Secretarias Municipais contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, evita a fragmentação indevida de despesas, amplia a competitividade, favorece a obtenção de melhores condições comerciais e permite maior controle sobre preços, quantitativos, qualidade dos produtos e execução do fornecimento. Além disso, a organização dos itens por lotes compatíveis com suas características técnicas e comerciais busca conferir maior eficiência ao processo, sem afastar a necessidade de preservação da competitividade e da economicidade.

2.8. Os materiais a serem adquiridos serão utilizados em ações de interesse público direto, especialmente na conservação de bens públicos, manutenção de serviços essenciais, melhoria das condições de atendimento à população, prevenção de riscos estruturais, preservação do patrimônio municipal e apoio às atividades finalísticas das Secretarias de Obras, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo, Administração e demais setores demandantes.

2.9. A presente demanda encontra respaldo no planejamento administrativo do Município, na medida em que se destina ao suprimento de materiais necessários ao funcionamento regular das unidades públicas e à execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

atividades ordinárias de manutenção, conservação e pequenas melhorias. Trata-se de contratação necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada utilização dos espaços municipais e a pronta resposta da Administração às demandas estruturais identificadas pelas Secretarias.

2.10. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, pois permitirá o fornecimento regular de materiais de construção e insumos correlatos indispensáveis à manutenção da infraestrutura pública municipal, à preservação dos bens públicos, à melhoria das condições de uso dos espaços públicos e ao atendimento eficiente das demandas da população de Cristais/MG.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Somente será aceito o fornecimento dos materiais de construção, ferramentas, ferragens, materiais hidráulicos, elétricos, tintas, acabamentos, tubos, telhas, madeiras, artefatos de concreto, vidros, portas, janelas, materiais de piscina e demais insumos correlatos quando os produtos estiverem em estrita conformidade com as especificações, quantidades, unidades de fornecimento, medidas, modelos, dimensões, composições, marcas de referência quando admitidas, padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis, condições de armazenamento, prazo de validade, integridade das embalagens e demais requisitos constantes deste Termo de Referência, da Autorização de Fornecimento e da proposta vencedora, ficando sua aceitação condicionada à conferência e fiscalização por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e dos setores requisitantes da Administração Pública Municipal de Cristais/MG, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente expedido pelo setor competente, devidamente autorizado pela autoridade responsável, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, no Almoxarifado Municipal, na sede administrativa, nas Secretarias requisitantes, em unidades escolares, unidades de saúde, prédios públicos, praças, parques, jardins, cemitérios, oficinas, canteiros de serviço, depósitos, áreas rurais, vias públicas, estradas vicinais ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro do território do Município de Cristais/MG, em horário previamente ajustado com o setor responsável pelo recebimento.

3.4. Em situações excepcionais ou urgentes, especialmente diante de risco de paralisação de serviços públicos, necessidade de manutenção corretiva imediata, reparos emergenciais em prédios públicos, vazamentos, falhas elétricas, danos em telhados, comprometimento de estruturas, intervenções em vias públicas, unidades de saúde, escolas, sistemas hidráulicos, sanitários ou elétricos, poderá ser solicitada entrega em prazo reduzido, hipótese em que a contratada deverá envidar todos os esforços para atendimento prioritário da demanda, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

3.5. Não será admitida a entrega parcial da Autorização de Fornecimento, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração. Na ausência dessa anuência, a entrega deverá ocorrer integralmente, sob pena de recusa do recebimento parcial e aplicação das penalidades cabíveis, quando configurado descumprimento injustificado.

3.6. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação ou comercialização, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, vencidos, deteriorados, avariados, enferrujados, trincados, quebrados, empenados, ressecados, adulterados, fora de especificação, com sinais de armazenamento inadequado ou que apresentem qualquer vício, defeito ou condição que comprometa sua qualidade, durabilidade, segurança, resistência, rendimento ou adequação ao uso pretendido.

3.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos e identificados, em embalagens originais do fabricante quando aplicável, íntegras, limpas, lacradas, sem violação, rasgos, perfurações, vazamentos, umidade, amassamentos excessivos, sinais de adulteração, reembalagem irregular, remarcação de lote, remoção de informações, corrosão ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade, rastreabilidade, armazenamento ou utilização do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.8. Os materiais deverão observar, quando aplicável, as normas técnicas brasileiras, regulamentos do INMETRO, ABNT, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, normas de segurança, normas ambientais, normas de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, prediais, de acessibilidade e demais regulamentos específicos pertinentes à fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de cada item.

3.9. Os produtos sujeitos à certificação, registro, selo, ensaio, autorização, controle metrológico ou conformidade compulsória deverão ser fornecidos de acordo com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a regularidade, procedência e conformidade dos materiais.

3.10. Os materiais que possuam prazo de validade, vida útil, data de fabricação, lote ou período recomendado de utilização, tais como tintas, vernizes, seladores, massas, resinas, solventes, impermeabilizantes, adesivos, colas, silicones, PU, veda calha, trava rosca, produtos químicos de piscina, argamassas, cimento, cal, rejantes e demais produtos perecíveis ou sujeitos à perda de desempenho, deverão ser entregues com validade mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) do prazo total estipulado pelo fabricante, contado da data de fabricação, salvo quando a natureza específica do produto possuir prazo inferior devidamente justificado e previamente aceito pela Administração.

3.11. Não serão aceitos produtos vencidos, próximos ao vencimento, com validade insuficiente para o uso ordinário da Administração, sem indicação de validade quando exigível, com data ilegível, rasurada, adulterada, remarcada ou incompatível com o lote informado na embalagem ou documentação apresentada.

3.12. Cimentos, cales, argamassas, rejantes e produtos em pó deverão ser entregues em embalagens íntegras, secas, resistentes, sem rasgos, furos, empedramento, umidade, vazamento, endurecimento, perda de massa, contaminação, mistura indevida ou sinais de armazenamento inadequado, devendo apresentar condições adequadas de aplicação e desempenho.

3.13. Tintas, vernizes, resinas, seladores, massas, solventes, impermeabilizantes, adesivos e demais produtos líquidos, pastosos ou químicos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, sem vazamentos, estufamento, ferrugem, violação, separação anormal de fases, ressecamento, alteração de cor, odor incompatível, sedimentos excessivos ou qualquer característica que indique deterioração, contaminação ou perda de qualidade.

3.14. Materiais elétricos, tais como cabos, fios, disjuntores, conectores, tomadas, lâmpadas, refletores, luminárias, sensores, extensões, padrões e caixas, deverão apresentar isolamento, bitola, tensão, corrente, potência, grau de proteção, identificação e demais características compatíveis com as especificações exigidas, devendo estar livres de cortes, amassamentos, ressecamento, exposição de condutores, oxidação, mau contato, deformações, falhas de fabricação ou qualquer condição que possa comprometer a segurança elétrica.

3.15. Materiais hidráulicos e sanitários, tais como tubos, conexões, registros, caixas d'água, torneiras, válvulas, sifões, engates, caixas sifonadas, caixas de gordura e demais acessórios, deverão apresentar dimensões, diâmetros, espessuras, sistemas de encaixe, roscas, vedações, resistência e materiais compatíveis com as especificações exigidas, sem trincas, deformações, rebarbas excessivas, vazamentos, rachaduras, empenamentos, falhas de rosca, ausência de componentes ou qualquer defeito que comprometa sua instalação ou funcionamento.

3.16. Ferramentas manuais, máquinas, brocas, discos, escadas, cabos de aço, correntes, ferragens, cadeados, fechaduras, dobradiças, parafusos, porcas, arruelas e demais itens metálicos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem oxidação excessiva, quebras, trincas, deformações, folgas indevidas, lâminas danificadas, cabos soltos, partes cortantes irregulares, falhas de acabamento ou qualquer condição que comprometa a segurança, resistência, durabilidade ou funcionalidade do produto.

3.17. Telhas, vidros, portas, janelas, pias, tanques, tubos de concreto, madeiras e demais itens de maior volume ou fragilidade deverão ser transportados, manuseados e descarregados com os cuidados necessários para evitar quebras, trincas, lascas, empenamentos, riscos, deformações, fissuras, perda de encaixe, danos estruturais ou comprometimento de acabamento, devendo ser recusados os itens que apresentarem avarias incompatíveis com o uso pretendido.

3.18. Madeiras e peças de origem florestal deverão ser fornecidas em conformidade com as exigências ambientais aplicáveis, cabendo à contratada apresentar, quando exigível ou solicitado pela Administração, documentação de procedência, nota fiscal, declaração, licença, autorização, DOF, guia, certificado ou outro documento apto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

demonstrar a origem regular do produto, sem prejuízo do atendimento às especificações de espécie, medida, qualidade e estado de conservação.

3.19. Produtos químicos, materiais de piscina, solventes, tintas, inflamáveis, corrosivos, adesivos e demais itens que exijam cuidados especiais deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições adequadas de segurança, ventilação, proteção, identificação e segregação, observadas as orientações do fabricante, normas aplicáveis e cuidados necessários à prevenção de acidentes, vazamentos, contaminação ou danos ao patrimônio público.

3.20. No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Município de Cristais/MG, bem como, quando aplicável ou solicitado pela Administração, de ficha técnica, manual de uso, certificado de garantia, certificado de conformidade, laudo, registro, selo, documento de procedência, informação de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais documentos necessários à conferência da regularidade e conformidade do material.

3.21. O transporte, carga, descarga, movimentação, empilhamento, conferência inicial e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ocorrer com veículos, equipamentos, ferramentas, pessoal e meios adequados à natureza, peso, volume e fragilidade dos materiais, sem ônus adicional ao Município.

3.22. A contratada deverá providenciar mão de obra suficiente para descarga e movimentação dos materiais até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, não cabendo à Administração disponibilizar servidores, veículos, máquinas, equipamentos, carrinhos, empilhadeiras, ferramentas ou qualquer outro meio para descarregamento, transporte interno ou organização dos produtos entregues.

3.23. A entrega deverá ser realizada de forma segura e organizada, sem causar danos ao patrimônio público, aos servidores, a terceiros ou aos próprios materiais, responsabilizando-se a contratada por eventuais prejuízos decorrentes de transporte inadequado, manuseio incorreto, queda, avaria, descarga irregular, acondicionamento deficiente ou inobservância das orientações da Administração.

3.24. Caso sejam constatadas divergências de quantidade, marca, modelo, medida, dimensão, composição, cor, potência, bitola, diâmetro, classe, validade, lote, embalagem, qualidade, rendimento, resistência, acabamento, documentação ou qualquer desconformidade em relação ao Termo de Referência, à proposta vencedora ou à Autorização de Fornecimento, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a correção, complementação ou substituição no prazo fixado pela Administração.

3.25. Não serão aceitos produtos:

3.25.1. em desacordo com as especificações, quantidades, unidades de fornecimento, medidas, marcas de referência quando admitidas, padrões mínimos de qualidade ou demais exigências do Termo de Referência;

3.25.2. vencidos, com validade insuficiente, sem validade quando exigível, com lote ou data de fabricação ilegível, rasurada, adulterada ou incompatível;

3.25.3. usados, reconicionados, remanufaturados, avariados, quebrados, trincados, empenados, corroídos, ressecados, endurecidos, contaminados, molhados ou deteriorados;

3.25.4. com embalagens violadas, abertas, rasgadas, perfuradas, amassadas de forma excessiva, molhadas, enferrujadas, estufadas, sem lacre ou inadequadamente acondicionadas;

3.25.5. com sinais de falsificação, adulteração, reembalagem irregular, remarcação de lote ou validade, procedência duvidosa ou ausência de identificação obrigatória;

3.25.6. sem certificação, registro, selo, ficha técnica, manual, garantia, documento de procedência ou comprovação de conformidade quando tais documentos forem exigíveis ou necessários à conferência do item;

3.25.7. com desempenho, resistência, rendimento, durabilidade, segurança ou funcionalidade inferiores aos padrões exigidos, ofertados ou compatíveis com a finalidade pública pretendida;

3.25.8. transportados, armazenados ou entregues em condições inadequadas, capazes de comprometer sua qualidade, segurança, validade, conservação ou utilização;

3.25.9. que representem risco à segurança dos usuários, servidores, terceiros, instalações públicas ou ao meio ambiente.

3.26. O objeto será recebido provisoriamente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência inicial quanto à quantidade, integridade aparente, identificação dos produtos, validade quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

aplicável, compatibilidade com a Autorização de Fornecimento e conformidade preliminar com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.27. Após o recebimento provisório, a Administração procederá à verificação detalhada da conformidade dos produtos, inclusive quanto às especificações, qualidade, medidas, dimensões, validade, rendimento, resistência, acabamento, documentação, integridade, condições de armazenamento e adequação ao uso pretendido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo rejeitar total ou parcialmente os itens entregues em desacordo com este Termo de Referência.

3.28. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação da conformidade integral do objeto e emissão do respectivo atesto por servidor competente, não excluindo a responsabilidade da contratada por vícios aparentes, vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação ao uso, baixa qualidade, falha de desempenho, irregularidade documental ou desconformidades posteriormente identificadas.

3.29. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, quaisquer produtos recusados, defeituosos, vencidos, avariados, deteriorados, divergentes, com embalagem violada, validade insuficiente, documentação irregular, desempenho inadequado, transporte inadequado ou em desacordo com o contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.30. Em caso de materiais essenciais à continuidade de serviços públicos, reparos emergenciais, manutenção de unidades de saúde, escolas, redes hidráulicas, elétricas, sanitárias, vias públicas ou situações que possam comprometer a segurança de pessoas, a Administração poderá fixar prazo inferior para substituição ou complementação, compatível com a urgência da demanda e com a natureza do item recusado.

3.31. Caso a contratada não promova a substituição, regularização ou complementação no prazo fixado, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive rejeição definitiva do item, cancelamento da Autorização de Fornecimento, aquisição por outro meio admitido em lei, aplicação de penalidades, cobrança de eventuais prejuízos e instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

3.32. A aceitação do objeto não exime a contratada de responder por vícios ocultos, defeitos de fabricação, baixa qualidade, falhas prematuras, irregularidades de procedência, problemas de validade, inadequação técnica, desconformidades normativas ou qualquer fato que comprometa a utilização dos produtos durante o prazo de garantia legal, contratual ou de vida útil razoável do material.

3.33. Os materiais permanentes, equipamentos, máquinas, ferramentas, escadas, luminárias, refletores, fechaduras, cadeados, peças, acessórios e demais itens sujeitos a garantia deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, salvo prazo superior concedido pelo fabricante ou previsto nas especificações do item, abrangendo defeitos de fabricação, falhas prematuras, mau funcionamento e vícios não decorrentes de mau uso.

3.34. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, reparo, substituição de peças, troca de componentes ou substituição integral do produto, quando constatado defeito de fabricação, falha de funcionamento, vício oculto, perda prematura de funcionalidade ou inadequação ao uso normal.

3.35. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para verificação da qualidade, procedência, rastreabilidade e regularidade dos produtos fornecidos, inclusive solicitar documentos fiscais, informações de lote, comprovantes de procedência, fichas técnicas, laudos, certificados, manuais, registros, autorizações, documentos ambientais ou demais documentos pertinentes, quando necessários à comprovação da conformidade do objeto.

3.36. Verificada qualquer irregularidade que comprometa a qualidade, validade, conservação, procedência, segurança, desempenho ou adequação dos produtos fornecidos, a Administração poderá determinar a imediata suspensão do fornecimento do item irregular até a regularização da situação, sem prejuízo da substituição dos produtos, apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

3.37. Todas as despesas relativas à aquisição, separação, embalagem, armazenamento, transporte, carga, descarga, movimentação, entrega, reposição, substituição, retirada de produtos recusados, garantia, mão de obra, deslocamentos, tributos, seguros e demais custos operacionais correrão exclusivamente por conta da contratada, sem repasse de custos adicionais ao Município.

3.38. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo em horário comercial para atendimento das solicitações da Administração, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de pedidos, substituições e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

providências relacionadas à execução do fornecimento, garantindo resposta inicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.39. Aplicam-se ao fornecimento, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à responsabilidade por vícios de qualidade, quantidade, segurança, durabilidade, inadequação, desconformidade, garantia e substituição dos produtos fornecidos.

3.40. O descumprimento injustificado dos prazos, condições de entrega, especificações, validade, qualidade, transporte, carga, descarga, substituição, garantia ou demais exigências estabelecidas neste item sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de multas, extinção contratual, impedimento de licitar e contratar e demais cominações legais, conforme a gravidade da infração.

3.41. A reincidência no fornecimento de produtos em desacordo com as exigências contratuais, bem como o descumprimento reiterado das obrigações assumidas, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.6. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos materiais que seja impeditivo.

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir publicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, a teor do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. As empresas contratadas deverão fornecer os produtos do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, no prazo previsto neste termo.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 8.278.882,38 (Oito Milhões, Duzentos e Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos).

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a proposta comercial apresentada e os quantitativos efetivamente executados, constantes da autorização de fornecimento emitida em cada pedido.

12.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e entrega dos bens, em consonância com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município.

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

12.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue, quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da vantajosidade dos valores registrados.

13.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados.

13.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

13.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

13.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O registro do fornecedor poderá ser extinto, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública;
 - e) praticar atos de inexecução, fraude, comportamento inidôneo, declaração falsa ou qualquer conduta incompatível com a manutenção da Ata de Registro de Preços.
- 13.6. A extinção do registro também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público devidamente comprovadas, justificadas e formalmente motivadas.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Os valores registrados poderão ser revistos, mediante solicitação formal do detentor da Ata de Registro de Preços, exclusivamente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado perante o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhado de documentação idônea e suficiente à comprovação do desequilíbrio alegado.
- 14.3. A solicitação deverá conter demonstração analítica da alteração dos custos, incluindo planilhas de composição de preços, notas fiscais, contratos de fornecedores, índices oficiais, memória de cálculo e demais documentos pertinentes à comprovação efetiva da variação extraordinária dos custos.
- 14.4. Não serão admitidos pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação objetiva, nem alegações fundadas exclusivamente em inflação ordinária, expectativas de mercado, oscilações previsíveis de preços ou variações normais do setor econômico envolvido.
- 14.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover pesquisas de mercado e adotar quaisquer medidas necessárias à adequada instrução do pedido de revisão.
- 14.6. O deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado e precedido de análise técnica e jurídica, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.
- 14.7. O eventual deferimento do pedido de revisão não produzirá efeitos retroativos em relação às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou obrigações já emitidas e formalizadas anteriormente ao protocolo do requerimento administrativo.
- 14.8. A mera expectativa de elevação de custos futuros não autoriza a revisão dos valores registrados, devendo o desequilíbrio econômico-financeiro ser efetivo, superveniente e devidamente comprovado.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento do objeto deste termo de referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

17. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 17.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal do objeto entregue, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.
- 17.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de fornecimento, a descrição do objeto entregue, o preço unitário e o preço total do objeto entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

17.3. A descrição dos itens entregues, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de fornecimento, em qualquer hipótese.

17.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

17.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

20.1. O julgamento da presente contratação será realizado pelo critério de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, especificações, quantitativos, unidades de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

20.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende o fornecimento de materiais de construção, ferramentas, ferragens, materiais hidráulicos, elétricos, tintas, acabamentos, tubos, telhas, madeiras, artefatos de concreto, vidros, portas, janelas, materiais de piscina e demais insumos correlatos, organizados em grupos de itens que guardam pertinência técnica, funcional, comercial e logística entre si.

20.3. Embora o objeto seja composto por diversos itens individualmente identificáveis, a divisão por lotes foi estruturada de forma a reunir materiais de mesma natureza, finalidade, cadeia de fornecimento, compatibilidade comercial ou utilização correlata, tais como lotes de materiais hidráulicos, elétricos, ferramentas, tintas, argamassas, ferragens, tubos, telhas, madeiras, acessórios, máquinas, cabos, luminárias e demais grupos específicos, de modo a preservar a competitividade, favorecer a economicidade e assegurar maior eficiência na execução do fornecimento.

20.4. A adoção de menor preço por lote está em consonância com o planejamento da contratação, com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, planejamento, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a diretriz de parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observadas as disposições do art. 40 da mesma Lei.

20.5. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, a economia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

escala, a redução de custos de gestão contratual, a ampliação da competitividade e o aproveitamento das peculiaridades do mercado local ou regional. No presente caso, a formação de lotes, em vez da adjudicação item a item de toda a contratação, revela-se a solução mais adequada para equilibrar a competitividade com a eficiência administrativa, a padronização do fornecimento e a racionalidade logística.

20.6. A contratação por lotes não configura agrupamento indevido ou restrição injustificada à competitividade, pois não concentra todo o objeto em um único fornecedor, mas apenas organiza os itens em conjuntos coerentes e compatíveis entre si. Essa modelagem permite que empresas especializadas em determinados segmentos, tais como materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, ferramentas, ferragens, madeiras, telhas ou materiais de acabamento, participem dos lotes correspondentes à sua atividade comercial, sem necessidade de atender à totalidade dos itens da contratação.

20.7. A adjudicação por lote mostra-se mais vantajosa do que a adjudicação item a item porque reduz a pulverização excessiva de fornecedores, evita a fragmentação operacional do fornecimento, simplifica o controle administrativo, melhora a gestão das entregas, facilita a conferência dos produtos, reduz o número de autorizações, notas fiscais, empenhos, liquidações, comunicações, substituições e eventuais procedimentos sancionatórios, além de permitir melhor responsabilização da contratada pela qualidade e regularidade dos itens pertencentes ao mesmo grupo.

20.8. A entrega de materiais de construção envolve produtos de diferentes dimensões, pesos, volumes, condições de armazenamento, transporte e manuseio, como cimento, argamassas, tintas, tubos, telhas, madeiras, ferramentas, cabos, materiais hidráulicos, elétricos e peças diversas. A contratação item a item poderia gerar excessiva multiplicidade de fornecedores para entregas pequenas, com aumento de custos logísticos, maior risco de atrasos, dificuldade de coordenação, recebimentos fracionados e prejuízo à eficiência das Secretarias requisitantes.

20.9. O julgamento por lote também favorece a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que o agrupamento de itens compatíveis pode gerar ganhos de escala, redução de custos de transporte, melhor composição de preços, maior atratividade comercial e maior previsibilidade ao fornecedor, sem impedir a disputa entre empresas do ramo pertinente ao lote. Tal solução atende ao interesse público, pois busca a melhor relação entre preço, logística, qualidade, controle e eficiência na execução contratual.

20.10. A adoção de menor preço por lote está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente com o entendimento consolidado na Súmula nº 247, que assim dispõe:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

20.11. Da própria redação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União extrai-se que a adjudicação por item não possui caráter absoluto, devendo ser adotada quando não houver prejuízo para o conjunto ou complexo e quando não implicar perda de economia de escala. Assim, a prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto divisível deve ser analisada à luz da viabilidade técnica, da vantajosidade econômica, da eficiência da gestão contratual e da preservação do interesse público.

20.12. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens isolados representa a solução mais vantajosa para a Administração. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

“Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.”

20.13. No caso concreto, a Administração não está afastando o parcelamento do objeto, mas adotando forma intermediária e tecnicamente adequada de parcelamento por lotes, agrupando itens correlatos e preservando a autonomia de disputa entre diferentes segmentos de fornecimento. Essa solução evita tanto a concentração excessiva de todo o objeto em um único lote quanto a fragmentação demasiada decorrente da adjudicação item a item, a qual poderia comprometer a eficiência administrativa, aumentar custos indiretos e dificultar o gerenciamento da contratação.

20.14. A organização por lotes também se justifica pela necessidade de compatibilidade entre determinados itens. Em diversos grupos, os materiais possuem relação direta de uso conjunto, como placas e módulos elétricos, tubos e conexões, registros e acessórios hidráulicos, tintas e insumos de pintura, cabos e componentes elétricos, fechaduras e dobradiças, parafusos e adereços, ferramentas e acessórios, dentre outros. A aquisição por lote contribui para reduzir incompatibilidades, facilitar a conferência técnica, padronizar o fornecimento e resguardar a Administração quanto à qualidade e funcionalidade dos materiais.

20.15. A adoção do menor preço por lote também permite melhor responsabilização da contratada quanto à entrega integral dos itens que compõem o respectivo grupo, inclusive em relação à substituição de produtos defeituosos, reposição de itens recusados, correção de divergências, garantia, validade, qualidade, documentação técnica, certificações e atendimento às normas aplicáveis, evitando dispersão de responsabilidades entre múltiplos fornecedores para produtos tecnicamente relacionados.

20.16. A Administração deverá observar, na fase de julgamento, o valor total de cada lote, considerando a soma dos valores unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados, sendo classificada em primeiro lugar, para cada lote, a licitante que apresentar o menor preço global do lote, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, aceitabilidade da proposta, compatibilidade dos preços unitários e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

20.17. Embora o julgamento seja realizado por lote, os preços unitários de cada item deverão ser apresentados na proposta, não sendo admitida a compensação de preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou excessivos entre itens do mesmo lote, de modo a preservar a transparência, a exequibilidade, a vantajosidade e o controle da execução contratual.

20.18. A Administração poderá analisar a aceitabilidade dos preços unitários e do preço global do lote, inclusive mediante comparação com os valores estimados, pesquisa de mercado, parâmetros referenciais, composição do objeto e demais elementos disponíveis no processo, podendo solicitar esclarecimentos, diligências ou demonstração de exequibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.19. A licitante vencedora de cada lote ficará obrigada ao fornecimento de todos os itens que o compõem, nas quantidades, condições, prazos, marcas ofertadas, especificações, unidades de fornecimento e padrões de qualidade estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

20.20. Não será admitido que a licitante vencedora escolha fornecer apenas parte dos itens integrantes do lote adjudicado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e compatíveis com o interesse público, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no respectivo lote.

20.21. A opção pelo menor preço por lote, portanto, revela-se a solução mais satisfatória sob os aspectos técnico, econômico, logístico e administrativo, pois preserva o parcelamento do objeto em grupos coerentes, favorece a competitividade entre fornecedores especializados, reduz custos indiretos, melhora o controle da execução, facilita a gestão das entregas e assegura maior eficiência no atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cristais/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.22. Assim, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e na doutrina aplicável, sendo medida adequada, razoável e vantajosa para a Administração, por conciliar competitividade, economicidade, eficiência, padronização, logística de fornecimento e proteção ao interesse público.

Cristais, 02 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 00040/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2026

SESSÃO PÚBLICA DIA: 30/06/2026 às 09h01min

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos materiais	Marca e modelo dos produtos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total R\$		(Valor por extenso)				xxx.xxx,xx

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de entrega do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS
DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRISTAIS/MG.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na Prefeitura Municipal de Cristais/MG, situada na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS** inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para registro de preços N° 00040/2026, por deliberação do pregoeiro do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRISTAIS/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa _____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, I.E. _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, portador de R.G. n.º _____ e CPF n.º _____ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRISTAIS/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Para registro de Preços de nº 00040/2026.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 00040/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços de nº 00040/2026 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Item	Quant.	Um	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras.

II – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II – A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V – Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

VI – As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII – A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – São obrigações da Contratante:

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

especialmente designado;

VI –Efetuar o pagamento à Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VII –A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I –A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II –Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

III –Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV –Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V –Comunicar à Contratante, em prazo hábil que antecede à entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI –Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII –Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII –Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

IX– Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

X –Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XI –Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA NONA–DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I –Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

B – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

II – Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, admitida, contudo, a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante requerimento formal do detentor da ata, devidamente instruído com documentação comprobatória idônea e demonstração analítica da efetiva ocorrência de fato superveniente extraordinário que impacte os custos da execução do objeto.

III – A revisão dos valores registrados poderá ocorrer em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da contratação, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias, observadas as disposições da legislação aplicável.

IV – Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da manutenção da vantajosidade dos valores registrados.

V – Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor da Ata de Registro de Preços para negociar a redução dos valores registrados aos níveis praticados pelo mercado.

VI – Caso o detentor da Ata de Registro de Preços não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

VII – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o detentor da Ata comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – Não serão admitidos pedidos genéricos de revisão, desacompanhados de comprovação objetiva, nem alegações fundadas exclusivamente em inflação ordinária, expectativas de mercado, oscilações previsíveis de preços ou variações normais do setor econômico envolvido.

IX – A extinção do registro poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

I – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso	NOME DA SECRETARIA
36	02.03.01 3390.30.00 04.122.0052.4.007	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	PLANEJAMENTO
66	02.04.01 4490.30.00 08.122.0125.3.165	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
99	02.04.01 3390.30.00 08.122.1521.4.117	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
124	02.04.04 3390.30.00 08.244.0125.4.162	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
297	02.07.01 3390.30.00 15.122.0052.4.174	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Obras
303	02.07.01 3390.30.00 15.451.0052.4.141	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Cemitério / Obras
311	02.07.01 3390.30.00 15.451.0507.4.065	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Praças, parques e Jardins / Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

316	02.07.01 3390.30.00 15.452.0501.4.066	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 / 1.709.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO) / 1.720.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO) / 1750.00	Vias Urbanas / Obras
319	02.07.01 3390.30.00 26.782.0509.4.070	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Rodoviária / Obras
324	02.07.02 3390.30.00 26.782.0710.4.077	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 / 1.709.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO) / 1.720.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO)	Estradas Vicinais / Obras
363	02.10.01 3390.30.00 20.122.0052.4.172	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
376	02.10.01 3390.30.00 20.609.0661.4.074	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Canil / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
385	02.10.02 3390.30.00 15.452.1503.4.068	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 1.501.99	Usina / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
387	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.069	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Saneamento Básico / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
392	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.142	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ETE Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

206	02.06.01 3390.30.00 10.122.0052.4.051	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95	SAÚDE
233	02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.053	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95	SAÚDE
260	02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95	SAÚDE
351	02.09.01 3390.30.00 27.812.0721.4.095	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ESPORTE E LAZER
333	13.392.0473.4.083 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
338	13.392.0473.4.084 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
340	13.392.0473.4.085 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
346	13.392.0473.4.087 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
400	23.695.0705.4.155 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	TURISMO
406	23.695.0705.4.418 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	TURISMO
132	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.129	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
138	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.144	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

150	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)	EDUCAÇÃO
155	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99	EDUCAÇÃO
159	02.05.02 3390.30.00 12.361.0407.4.041	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)	EDUCAÇÃO
166	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)	EDUCAÇÃO
169	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99	EDUCAÇÃO
176	02.05.03 3390.30.00 12.361.0403.4.044	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
187	02.05.03 3390.30.00 12.361.0407.4.047	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
193	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.048	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
196	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.182	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
142	02.05.01 4490.52.00 12.122.0052.3.081	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94	EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

157	02.05.02 4490.52.00 12.361.0403.3.015	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30	EDUCAÇÃO
171	02.05.02 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30	EDUCAÇÃO
180	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.017	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94	EDUCAÇÃO
182	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.020	MATERIAL PERMANENTE	1.550.99	EDUCAÇÃO
199	02.05.03 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94	EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e devido processo administrativo, quando cabíveis.

II – O registro do detentor da Ata poderá ser extinto, mediante ato formal do órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b) não retirada ou não aceitação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) recusa injustificada em reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
- e) prática de atos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta incompatível com a manutenção da Ata de Registro de Preços;
- f) superveniência de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
- g) falência, dissolução da sociedade, perda das condições de habilitação ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução das obrigações assumidas;
- h) razões de interesse público devidamente justificadas e motivadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

III – O detentor da Ata poderá solicitar a extinção do registro de preços mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado da comprovação da ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

III.1 – A solicitação de extinção do registro deverá ocorrer antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente relacionado à obrigação afetada.

IV – A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

- a) unilateralmente pela Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente.

V – A extinção da Ata de Registro de Preços deverá ser formalmente motivada e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

VI – A extinção da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, direito à indenização em favor do detentor do registro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de obrigações já regularmente executadas.

VII – A comunicação dos atos relacionados à extinção do registro será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação quando necessário.

VIII – A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações decorrentes de instrumentos contratuais já formalizados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas disposições próprias do respectivo contrato e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo Administrativo n.º 00135/2026, modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n.º 00040/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam a presente ata de registro de preços por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG), POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG)**, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ Nº e inscrição estadual, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRISTAIS/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00135/2026, pregão eletrônico para registro de preços nº. 00040/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A **CONTRATADA** se obriga perante ao **MUNICÍPIO** a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00040/2026, conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 O fornecimento dos produtos relacionados deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3 Os Produtos deverão ser transportados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigarse, ainda, á:

1.5.1 Fornecer bens licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo ser produtos de qualidade, podendo ser rejeitados pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas técnicas vigentes, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se integralmente por todas as consequências decorrentes do fornecimento de produtos inadequados ao uso a que se destinam, em desacordo com as especificações contratadas, vencidos, avariados, defeituosos, adulterados, deteriorados, com qualidade inferior à exigida, irregularmente acondicionados, armazenados ou transportados, bem como por quaisquer danos, prejuízos, perdas, substituições, correções, sanções ou responsabilidades administrativas, civis e legais decorrentes dessas irregularidades.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão eletrônico para registro de preços nº 00040/2026 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme dispõe o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Quant.	Um.	Descrição	Marca	Valor	Valor Total
------	--------	-----	-----------	-------	-------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

					Unitário R\$	R\$

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente nas repartições ou setores da Prefeitura Municipal de Cristais (MG), nas condições estabelecidas no termo de referência, conforme Ordem de Fornecimento de Material – OFM, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará o material contratado que estiver em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Material – OFM, Requisição ou documento equivalente.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a aquisição dos produtos na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (termo de referência do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os produtos que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção das condições inicialmente pactuadas.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

8.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

8.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

8.2.4. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.

8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

8.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

8.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte significativamente os custos da execução contratual.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, acompanhado da documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.

9.3. A solicitação deverá conter, no mínimo:

9.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;

9.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;

9.3.3. Memória de cálculo detalhada;

9.3.4. Planilhas comparativas de custos;

9.3.5. Documentos fiscais, índices oficiais e demais elementos comprobatórios pertinentes.

9.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.

9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.

9.6. A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.

9.7. O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.

9.8. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.

9.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.0 DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

10.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico para registro de preços nº 00040/2026 e processo administrativo nº 00135/2026.

12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso	NOME DA SECRETARIA
36	02.03.01 3390.30.00 04.122.0052.4.007	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	PLANEJAMENTO
66	02.04.01 4490.30.00 08.122.0125.3.165	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
74	02.04.01 3390.30.00 08.122.1507.4.025	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
91	02.04.01 3390.30.00 08.122.1516.4.177	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
99	02.04.01 3390.30.00 08.122.1521.4.117	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
124	02.04.04 3390.30.00 08.244.0125.4.162	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ASSISTÊNCIA SOCIAL
297	02.07.01 3390.30.00 15.122.0052.4.174	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Obras
303	02.07.01 3390.30.00 15.451.0052.4.141	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Cemitério / Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

311	02.07.01 3390.30.00 15.451.0507.4.065	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Praças, parques e Jardins / Obras
316	02.07.01 3390.30.00 15.452.0501.4.066	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 / 1.709.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO) / 1.720.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO) / 1750.00	Vias Urbanas / Obras
319	02.07.01 3390.30.00 26.782.0509.4.070	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Rodoviária / Obras
324	02.07.02 3390.30.00 26.782.0710.4.077	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 / 1.709.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO)/ 1.720.00 (TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO)	Estradas Vicinais / Obras
363	02.10.01 3390.30.00 20.122.0052.4.172	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
376	02.10.01 3390.30.00 20.609.0661.4.074	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Canil / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
385	02.10.02 3390.30.00 15.452.1503.4.068	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99 1.501.99	Usina / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
387	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.069	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	Saneamento Básico / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

392	02.10.02 3390.30.00 17.512.0611.4.142	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ETE Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
206	02.06.01 3390.30.00 10.122.0052.4.051	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95	SAÚDE
233	02.06.01 3390.30.00 10.301.0203.4.053	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95	SAÚDE
260	02.06.01 3390.30.00 10.302.0210.4.056	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.95	SAÚDE
351	02.09.01 3390.30.00 27.812.0721.4.095	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	ESPORTE E LAZER
333	13.392.0473.4.083 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
338	13.392.0473.4.084 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
340	13.392.0473.4.085 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
346	13.392.0473.4.087 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	CULTURA
400	23.695.0705.4.155 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	TURISMO
406	23.695.0705.4.418 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99	TURISMO
132	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.129	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

138	02.05.01 3390.30.00 12.122.0052.4.144	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
150	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)	EDUCAÇÃO
155	02.05.02 3390.30.00 12.361.0403.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99	EDUCAÇÃO
159	02.05.02 3390.30.00 12.361.0407.4.041	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)	EDUCAÇÃO
166	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.040	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.30 (FUNDEB)	EDUCAÇÃO
169	02.05.02 3390.30.00 12.365.0401.4.046	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.99	EDUCAÇÃO
176	02.05.03 3390.30.00 12.361.0403.4.044	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
187	02.05.03 3390.30.00 12.361.0407.4.047	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
193	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.048	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO
196	02.05.03 3390.30.00 12.365.0401.4.182	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.94	EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

142	02.05.01 4490.52.00 12.122.0052.3.081	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94	EDUCAÇÃO
157	02.05.02 4490.52.00 12.361.0403.3.015	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30	EDUCAÇÃO
171	02.05.02 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.540.30	EDUCAÇÃO
180	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.017	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94	EDUCAÇÃO
182	02.05.03 4490.52.00 12.361.0403.3.020	MATERIAL PERMANENTE	1.550.99	EDUCAÇÃO
199	02.05.03 4490.52.00 12.365.0401.3.022	MATERIAL PERMANENTE	1.500.94	EDUCAÇÃO

14.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:

14.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

14.2.2. A paralisação injustificada da execução contratual;

14.2.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;

14.2.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

14.2.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;

14.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;

14.2.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

14.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 14.3.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 14.3.3. Por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando admitidos contratualmente;
- 14.3.4. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- 14.3.5. Por decisão judicial.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
- 14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:
- 14.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;
- 14.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 14.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;
- 14.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.
- 14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas no contrato e na legislação vigente.
- 14.7. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.
- 14.8. O termo de extinção contratual deverá ser precedido de relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:
- 14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e eventualmente pendentes;
- 14.8.3. Apuração de multas, penalidades ou indenizações cabíveis;
- 14.8.4. Avaliação dos prejuízos eventualmente suportados pelas partes;
- 14.8.5. Indicação das providências necessárias à continuidade administrativa do objeto, quando pertinente.
- 14.9. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, técnicas ou legais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

- 16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

19.0 DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

20.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cristais, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Cristais está exposta.

20.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

20.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cristais para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.0

DO FORO

21.1

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 00040/2026. Processo Administrativo nº 00135/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 30 de junho de 2026 na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Cristais (MG), 02 de junho de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.